



## GERAÇÃO APRENDIZ

### Rio das Ostras divulga nome dos adolescentes selecionados para o Projeto

Rio das Ostras divulgou a listagem dos 40 adolescentes selecionados para participar do Projeto “Geração Aprendiz”, desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social. Os nomes estão disponíveis no site da Prefeitura ([www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)) na edição nº 1468 do Jornal Oficial, publicado em 7 de julho. Os participantes receberão bolsa auxílio de R\$ 350 mês e serão certificados no final de 12 meses e orientados para o mercado de trabalho.

Os classificados devem comparecer a Secretaria de Assistência Social na próxima semana, entre os dias 11 e 15 de julho, de 9h às 16h, para realizar a matrícula. A unidade fica localizada na rua Raul Seixas, s/nº, em Jardim Campomar. O selecionado deve apresentar um documento com foto e o não comparecimento implicará desclassificação. Para o preenchimento da vaga será convocado o candidato subsequente da lista.

**PROJETO** - As ações e atividades do projeto serão desenvolvidas em parceria com todas as secretarias municipais e parceiros da rede privada, que contribuirão com a formação para o mundo do trabalho e para o despertar de novos conhecimentos que possam agregar a sua vida escolar e pessoal.

O projeto é composto por dois módulos- Módulo I: Integrar com duração de 5 meses e Módulo II: Protagonizar com atividades práticas nos departamentos da prefeitura com duração de sete meses.

A relevância desse projeto para a comunidade deve ser ressaltada, principalmente nesse momento pandêmico em que os adolescentes precisam de incentivos para retomarem o seu projeto escolar e de vida.

A metodologia desse projeto também é voltada para o atendimento familiar, uma vez que é necessário fortalecer os laços familiares e comunitários para que se possa obter resultados mais exitosos. A Administração Municipal está empenhada em ampliar as ações e as políticas públicas para atendimento às crianças e adolescentes no município.



# GERAÇÃO APRENDIZ

PROJETO - RIO DAS OSTRAS

## PODER EXECUTIVO

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito

**LUIZ ANTONIO FRANÇA FERRAZ**  
Vice-Prefeito

**ELIZABETH BUCKER VERONESE**  
Chefe de gabinete

**ELAINE GERK DA SILVEIRA E ALMEIDA**  
Procuradora-Geral

**RICARDO SILVA LOPES**  
Secretário de Auditoria e Controle Interno

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS MARINS**  
Secretário de Fazenda

**DANIEL MARTINS GOMES**  
Secretário de Manutenção de Infraestrutura  
Urbana e Obras Públicas

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

**ELIARA FIALHO RIBEIRO DOS SANTOS**  
Secretaria de Assistência Social

**MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**  
Secretário de Segurança Pública

**MÁRIO ALVES BAIÃO FILHO**  
Secretário de Gestão Pública

**MAURÍCIO HENRIQUES SANTANA**  
Secretário de Educação, Esporte e Lazer

**AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA**  
Secretária de Desenvolvimento Econômico e Turismo

**NESTOR PRADO JÚNIOR**  
Secretário do Meio Ambiente, Agricultura e Pesca

**PAULO CESAR VIANA**  
Secretário de Transportes Públicos, Acessibilidade  
e Mobilidade Urbana

**CINTIA MOREIRA DE CASTRO**  
Assessora de Comunicação Social e Tecnologia  
da Informação

**CRISTIANE MENEZES REGIS**  
Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
Presidente do OstrasPrev - Rio das Ostras Previdência

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

\*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Rua Campo de Albacora, 75 - Loteamento Atlântica  
Tel: 2771-1515

## PODER LEGISLATIVO

### MESA DIRETORA

**MAURÍCIO BRAGA MESQUITA**  
Presidente

**PAULO FERNANDO CARVALHO GOMES**  
Vice-Presidente

**ROGÉRIO BELÉM DA SILVA**  
1º Secretário

**SIDNEI MATTOS FILHO**  
2º Secretário

### VEREADORES

**ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA**

**CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR**

**JOÃO FRANCISCO DE SOUZA ARAUJO**

**LEONARDO DE PAULA TAVARES**

**MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO**

**RODRIGO JORGE BARROS**

**TIAGO CRISÓSTOMO BARBOSA**

**UDERLAN DE ANDRADE HESPANHOL**

**VANDERLAN MORAES DA HORA**

\*

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**  
Avenida dos Bandeirantes, 2000 - Verdes Mares  
Tel: 2760-1060

## CONVITE

A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, CONVIDA as Empresas e os Profissionais Autônomos, para se cadastrarem nesta Prefeitura, a fim de que possam fornecer materiais e ou /prestarem serviços, assim como os cadastrados a atualizarem seu cadastro.

Relação de documentos para o cadastramento de EMPRESAS

- 1) Cópia do Contrato Social e suas alterações
- 2) Cópia do Cartão do CNPJ.
- 3) Cópia da Inscrição Estadual e Municipal.
- 4) Certidão Negativa de Débito (Federal, Estadual com sua Resolução e Municipal).
- 5) Cópia da Certidão de Dívida Ativa do Estado
- 6) Prova de regularidade relativa a seguridade social (INSS).
- 7) Prova de regularidade ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 8) Cópia do Alvará de localização.

ENDEREÇO PARA RETIRADA DO FORMULÁRIO

Departamento de Licitação e Contratos – DELCO  
Rua Campo de Albacora, 75  
Loteamento Atlântica - Rio das Ostras/RJ.

Telefones: (22) 2771-6137 / 2771-6404

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário de Administração Pública

**ATOS DO EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO****MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 029/2022**

Exmo. Sr.  
Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que em razão da duplicidade de lei tratando da mesma matéria, decido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 070/2022, nos termos do § 2º do art. 57 da LOMRO c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras, por ausência de interesse público.

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 070/2022, de Autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos, nos dias 08 e 14 de junho do corrente ano, que "CRIA O PROGRAMA CRECHE SOLIDÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS".

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, pontua a existência de legislação, também de iniciativa do Poder Legislativo, cuja matéria é idêntica à tratada no Projeto de Lei nº 070/2022, qual seja, a Lei 2.335/2020, que "Dispõe sobre a garantia de matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio", publicada em Jornal Oficial – Edição 1189 de 17/06/2020, que vem sendo devidamente aplicada pelas instituições de ensino do Município de Rio das Ostras.

O projeto de lei objeto deste veto, trata esse direito de forma mais restritiva, na medida em que prevê a garantia de matrícula das crianças, em creche mais próxima de sua residência, todavia, limitando a um percentual de vagas (até 20% das vagas existentes), a serem destinadas de forma prioritária, para o atendimento às crianças dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica.

Assim, quanto à limitação desse percentual, a até 20% das vagas existentes, tem-se que a Lei nº 2335/2020 já prevê a garantia de matrícula dessas crianças, independentemente da existência de vagas.

Restringir a garantia de matrícula dos dependentes das mulheres vítimas de violência doméstica, a até 20% das vagas existentes, fere os Princípios da Isonomia e da Igualdade, entre as crianças dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica, tendo em vista que, se atingindo o limite de 20% das vagas, outra criança nessa mesma situação de vulnerabilidade, não terá garantido o seu direito de ser matriculada na creche municipal, como de fato hoje, esse direito encontra-se garantido, com a vigência da Lei nº 2335/2020, que não impõe condição (até 20% das vagas existentes), para garantir esse direito, hipótese essa que conduz ao veto da proposição.

Portanto, eventual sanção do Projeto de Lei nº 070/2022, restringiria o número de vagas para dependentes de mulheres vítimas de violência doméstica, a até 20% das vagas existentes nas creches, enquanto a Lei nº 2335/2020 impõe que as crianças sejam matriculadas, independentemente da existência de vagas, até mesmo na hipótese de mudança de endereço, garantindo a transferência dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica, em instituição de ensino próxima à sua residência, em caráter prioritário.

Assim, conforme disposição expressa na LINDB - art. 2º, § 1º -, a sanção de Projeto de Lei que **regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**, revoga a norma anterior, que no presente caso confere mais garantias aos dependentes da mulher vítima de violência doméstica, que a proposição objeto deste veto.

Nesse caso, ocorreria a "revogação por assimilação", em razão da publicação de material jurídico disciplinado, inteiramente, por legislação vigente, ocasionando a revogação da Lei anterior. Tem-se que por inexistir disposição revogadora, a revogação em apreço se processa com a sanção (ou promulgação) e publicação da nova Lei, nos termos do art. 2º, § 1º da LINDB. Veja-se:

Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, **a lei terá vigor até que outra a modifique** ou revogue.

§ 1º A lei posterior revoga a anterior quando expressamente o declare, quando seja com ela incompatível ou **quando regule inteiramente a matéria de que tratava a lei anterior**. Portanto, não se exige a incompatibilidade, ponto por ponto, entre os documentos normativos envolvidos, para configuração da revogação por assimilação, fazendo-se necessário, tão somente, que esteja claro que ambos tratam da mesma matéria, e quanto a isso, não reside dúvida.

Dessa forma, com fundamento nas justificativas apresentadas, nos termos do § 2º do art. 57 da LOMRO c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras -, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 070/2022, por ausência de interesse público, **consistente na existência de norma vigente (Lei nº 2335/2020) mais benéfica do que a objeto da proposição, que se eventualmente sancionada, revogaria a norma vigente e restringiria os direitos já garantidos pela Lei nº 2335/2020, aos dependentes da mulher vítima de violência doméstica.** Submeto o veto a essa Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insignes pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 05 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº 030/2022**

Exmo. Sr.  
Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 069/2022, pela existência de inconstitucionalidade material por violação do direito à privacidade e intimidade previstos no artigo 5º, X da CF, o que implica, a impossibilidade de se realizar veto parcial de artigo ou parágrafo para preservação dos aspectos não viciados e pela ausência de interesse público, em conformidade ao que dispõe o § 2º do art. 57 da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

**RAZÕES DO VETO TOTAL**

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 069/2022, de Autoria do Vereador Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento, com carimbo de aprovação em dois turnos, nos dias 08 e 14 de junho do corrente ano, que "FICA O PODER EXECUTIVO OBRIGADO A DIVULGAR, ATRAVÉS DE SEU PORTAL DE TRANSPARÊNCIA E EVENTUALMENTE EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, A LISTA DE ESPERA EM CONSULTAS, EXAMES MÉDICOS E CIRURGIAS ELETIVAS EM ÂMBITO MUNICIPAL. "

De acordo com a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, em nosso município não é de competência das Unidades Básicas as marcações, bem como a realização das cirurgias eletivas.

Com efeito, não vislumbro como a publicação de lista de espera de pacientes que estão aguardando para a realização de exame, consulta ou cirurgia não violaria a privacidade destes. O inciso X do art. 5º da CF estabelece que, "são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação".

Ao estabelecer a possibilidade de indenização por dano moral ou material, a própria CF/88 prevê a responsabilização civil daquele que viola o direito de privacidade, seja agente público ou particular.

A Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) prevê a proteção às informações que estiverem em poder do Estado relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas. Esse tipo de informação foi chamado pela lei de informação pessoal, conforme dispõe em seu art. 31.

De fato, a divulgação do nome de um munícipe em uma lista de espera para consulta, cirurgia ou exame, por si só, já seria suficiente para violar a sua privacidade e intimidade, ainda que nenhum outro dado como endereço, telefone, dentre outros seja divulgado.

Assim, cabe à Secretaria Municipal de Saúde manter a lista de espera nestes procedimentos sempre atualizada, afim de informar os munícipes interessados em caso de questionamento.

No entanto, a divulgação desses dados em portal da transparência não se afigura solução razoável, eis que expõe a privacidade e intimidade dos munícipes que fazem parte da lista.

Sobre a iniciativa legislativa, dispõe a Constituição da República:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:** (...) II - disponham sobre:

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º **A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.**" (grifos nossos)

No mesmo sentido, diz a Constituição do Estado do Rio de Janeiro:

"Art. 112. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. **São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:**

(...)

- a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- b) servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;
- c) organização do Ministério Público, sem prejuízo da faculdade contida no artigo 172 desta Constituição, da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública;
- d) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos do Poder Executivo.

**d) criação e extinção de Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto o art. 145, caput, VI, da Constituição;**" (grifamos)

A despeito de não ser incomum o desprestígio ao artigo 2º da CF/88, hodiernamente o Poder Judiciário vem adotando posição mais flexível em ações judiciais em controle concentrado de constitucionalidade, no que se refere à iniciativa parlamentar de leis municipais tratando sobre programas e serviços, **desde que** não invadam a esfera administrativa típica, cuja competência seria do Poder Executivo, na forma declinada no texto constitucional acima.

Inclusive o E. Supremo Tribunal Federal já julgou, **com repercussão geral**, sobre a preservação da competência estabelecida pelo artigo 61, § 1º, no sentido de que Projetos de Lei de iniciativa legislativa **podem gerar despesas para o Poder Executivo, desde que não se imiscuam nas matérias privativas**, *verbis*:

**“Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.” (TEMA 917. ARE 878911/RJ REPERCUSSÃO GERAL. Rel. Min. GILMAR MENDES, Julg. 29/09/2016, Pleno – grifos nossos)**

Como se vê, o STF pacificou o entendimento de que norma editada pelo Legislativo que não regula questão estritamente administrativa, se limitando a fixar normas gerais, programáticas e abstratas sem trazer novas atribuições de órgãos ou servidores, ou quando estabelecer disciplina já inserida no âmbito da competência de órgãos municipais, harmonicamente com a legislação originária, essa sim de competência privativa do Executivo, a reserva de iniciativa se interpreta restritivamente, viabilizando a manutenção da norma no ordenamento municipal.

Logo, para ser considerada como válida, a instituição de medidas de incentivo deve ser confrontada com as matérias privativas estabelecidas pelos supramencionados artigos 61, § 1º, II, da CF/88 e 112, § 1º, II, da CERJ na forma interpretada pela Corte Suprema no Tema 917, em especial sob o prisma da necessidade de criação de novas estruturas orgânicas ou de atribuições a servidores municipais, o que deve ser atestado pelos órgãos envolvidos.

#### **SOBRE A INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL:**

Após minuciosa análise dos autos, não se identificou proposição no PL nº 069/2022 que venha a se imiscuir na organização administrativa do Poder Executivo, apta a violar a alínea “b” do § 1º do art. 61 CF/88. Ao contrário: a matéria versa sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações no Portal da Transparência, em consonância com o princípio da publicidade, o art. 5º, XXXIII da CF/88, a Lei de Acesso à Informação e a Lei do Governo Digital (Lei nº 14.129/2021).

Dizem os artigos 7º e 8º da LAI (Lei nº 12.527/2011):

**“Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:**

(...)

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

(...)**V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;**

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

**Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.**

**§ 1º** Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverá constar, no mínimo: (...)

V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

**§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).”** (grifamos)

A Lei do Governo Digital menciona a **transparência ativa**:

**“Art. 29. Os dados disponibilizados pelos prestadores de serviços públicos, bem como qualquer informação de transparência ativa, são de livre utilização pela sociedade, observados os princípios dispostos no art. 6º da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).**

§ 1º Na **promoção da transparência ativa de dados**, o poder público deverá observar os seguintes requisitos:

(...)

**IV - permissão irrestrita de uso de bases de dados publicadas em formato aberto;”** (grifamos)

Porém, isso não significa que não haja inconstitucionalidade latente. Isso porque, quanto à iniciativa em si (regulamentar o acesso à informação a dados sobre os atendimentos médicos), não haveria que se falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade frente à legislação federal de regência. Resta, entretanto, averiguar se o teor da redação proposta se limita a esse aspecto de publicidade legitimada pelo Texto Magno, ou se extrapola os limites do acesso à informação para prejudicar outros valores ou Princípios a Carta de 1988.

Antes, é importante frisar a existência de divergência jurisprudencial com relação a legislações de iniciativa puramente parlamentar que dispõem sobre a obrigatoriedade de divulgação, com base no princípio da publicidade, de listas de espera relacionadas a direitos fundamentais dos cidadãos.

Pela inconstitucionalidade, disse o Órgão Especial do TJ/SP:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 5.695, DE 25 DE JUNHO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA, QUE DETERMINA A DIVULGAÇÃO DA LISTAGEM DE PACIENTES QUE AGUARDAM CONSULTAS, EXAMES OU CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA - NORMA DE INICIATIVA PARLAMENTAR VÍCIO DE CONSTITUCIONALIDADE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA AFETA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA DISPOR SOBRE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, DIREÇÃO E EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES AÇÃO PROCEDENTE PARA DECLARAR A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 5.695/2019 DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA.**

(...)

Cuida-se de ação direta de inconstitucionalidade ajuizada pelo Prefeito Municipal de Caçapava contra a Lei Municipal nº 5.695, de 25 de junho de 2019, de iniciativa parlamentar, **que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagem de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de Caçapava.**

(...)

Merece, no entanto, ser declarada inconstitucional. E isto **porque a leitura da norma permite entrever, de maneira clara, a violação ao princípio da separação de poderes na medida em que a Edilidade legislou sobre matéria afeta à conveniência e oportunidade do Executivo Municipal, consistente em ato de típica gestão da coisa pública.** Ora, como bem leciona o saudoso Hely Lopes Meirelles, “as atribuições do prefeito são de natureza governamental e administrativa: **governamentais** são todas aquelas de condução dos negócios públicos, de opções políticas de conveniência e oportunidade na sua realização e, por isso mesmo, insuscetíveis de controle por qualquer outro agente, órgão ou Poder; **administrativas** são as que visam à concretização das atividades executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local (in “Direito Municipal Brasileiro”, São Paulo: Malheiros Editores, 2006, 14ª. edição, p. 711). Noutro giro, **a função legislativa da Câmara Municipal deve ser de caráter genérico e abstrato. A Edilidade não administra o Município.**

(...)

Houve, ainda, **clara afronta ao princípio da Separação dos Poderes**, insculpido no artigo 5º, da Carta Estadual. Todos dispositivos aplicáveis aos Municípios por força do disposto no art. 144 da Constituição Estadual, reputando-se, pois, cristalino, o vício da norma justamente porque, como dito alhures, a matéria nela versada é de atribuição do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**(TJSP Direta de Inconstitucionalidade 2251036-05.2019.8.26.0000; Relator: Ferraz de Arruda; Órgão Especial; Data do Julgamento: 05/06/2020 - grifamos).**

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 4.090, DE 26 DE JUNHO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE POÁ/SP, QUE ‘DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA PUBLICAÇÃO, EM SÍTIOS ELETRÔNICO OFICIAL, DAS LISTAS DOS PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS E EXAMES NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE POÁ’ LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR VÍCIO DE INICIATIVA INGERÊNCIA EM MATÉRIA PRÓPRIA DE RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO OFENSA AOS ARTIGOS 5º, 24, §2º, 47, INCISOS II, XIV E XIX, ‘A’ C.C. 144, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO TESE FIXADA EM REPERCUSSÃO GERAL NO ÂMBITO DO C. STF TEMA NO 917 ARE. 878.911/RJ PRECEDENTES DO C. ÓRGÃO ESPECIAL AUSÊNCIA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA, PORÉM, QUE POR SI SÓ NÃO TEM O CONDÃO DE ATRIBUIR INCONSTITUCIONALIDADE À LEI PRECEDENTES DO C. STF PRETENSÃO PROCEDENTE.”**

**(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2217581-49.2019.8.26.0000; Relator: Francisco Casconi; Órgão Especial; Data do Julgamento: 19/02/2020 - grifamos).**

**“DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 5.479, de 30.04.2019, de Taubaté, que ‘dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal de Taubaté’. (1) VIOLAÇÃO À INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO: Ocorrência. Compete privativamente ao Alcaide a propositura de texto normativo voltado à organização e funcionamento da administração municipal no caso, das atividades inerentes à rede de saúde pública municipal (arts. 24, § 2º, n. 2, 47, XIX, ‘a’, e 144, todos da CE/SP; art. 61, § 1º, II, e, c.c. art. 84, VI, ‘a’, ambos da CR/88; Tema nº 917 da Repercussão Geral). (2) VULNERAÇÃO À PRIVACIDADE/INTIMIDADE DOS PACIENTES: Não conhecimento. Impossibilidade de exame da tese de legalidade em sede de ação objetiva. Carência de interesse-adequação flagrante (art. 485, VI, seg. fig., NCP). (3) FALTA DE PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA ESPECÍFICA: Descabimento. Não é inconstitucional a lei que inclui gastos no orçamento municipal anual sem a indicação de fonte de custeio em contrapartida ou com seu apontamento genérico. Doutrina e jurisprudência do STF e desta Corte. **AÇÃO PROCEDENTE.****

**(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2119957-97.2019.8.26.0000; Relator: Beretta da Silveira; Órgão Especial; Data do Julgamento: 09/10/2019 - grifamos).**

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE LEI Nº 3.834, DE 30 DE MAIO DE 2016, DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D’OESTE QUE ‘DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE LISTAGENS DE PACIENTES QUE AGUARDAM POR CONSULTAS COM ESPECIALIDADES, EXAMES E CIRURGIAS NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D’OESTE’ - INICIATIVA PARLAMENTAR IMPOSSIBILIDADE - MATÉRIA DE NATUREZA EMINENTEMENTE ADMINISTRATIVA, PERTINENTE AO PODER EXECUTIVO OFENSA AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES INOCORRÊNCIA, ENTRETANTO, DE AFRONTA, AO ART. 25 DA CARTA BANDEIRANTE - AÇÃO DIRETA JULGADA PROCEDENTE, PARA DECLARAR INCONSTITUCIONAL A LEI EM QUESTÃO”.**

**(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2189274-56.2017.8.26.0000; Relator: João Negrini Filho; Órgão Especial; Data do Julgamento: 06/06/2018 - grifamos).**

Pela constitucionalidade, disse o Órgão Especial do TJ/RS:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DO RIO GRANDE. LEI DE INICIATIVA DO LEGISLATIVO QUE DETERMINA A DIVULGAÇÃO DE LISTAS DE ESPERA EM CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS ELEATIVAS. VÍCIO DE INICIATIVA INEXISTENTE. VIOLAÇÃO À INDEPENDÊNCIA DOS PODERES. INOCORRÊNCIA. IMPROCEDÊNCIA. 1. A lei municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que determina a divulgação de listas de espera de consultas, exames e cirurgias eletivas pelo sistema público de saúde do Município não padece de vício de iniciativa, na medida em que não cria atribuições à Secretaria Municipal de Saúde, tampouco interfere no funcionamento do serviço de saúde. 2. Norma que objetiva a concretude do princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, resguardando sua transparência. Constitucionalidade de leis similares, editadas em outros Municípios, reconhecida por este Órgão Especial. 3. Violação à privacidade dos pacientes que não se verifica, mormente porque não há obrigatoriedade de divulgação de prontuário médico e/ou diagnóstico. Ademais, a lei prevê regulamentação daquilo que for cabível pelo Poder Executivo, ocasião em que poderão ser adotadas medidas visando à proteção das informações a ser divulgadas. IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. UNÂNIME.”** (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70080943996, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 27-05-2019)

(**TJRS; Direta de Inconstitucionalidade 70080943996, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ricardo Torres Hermann, Julgado em: 27-05-2019- grifamos**).

Percebe-se da jurisprudência maciçamente colacionada **que existe fundamento hermenêutico tanto para decidir pelo veto por inconstitucionalidade formal**, por violação à separação dos poderes com intromissão na reserva de administração.

Não me parece que dar ampla publicidade a aspectos de interesse público esteja no âmbito de discricionariedade do Poder Executivo. A publicidade é a regra, não havendo em normas que incentivam a divulgação de aspectos de interesse da coletividade, em princípio, interferência sobre o sistema municipal de saúde.

Neste sentido, creio que o que reside no âmbito da reserva legal da Administração sejam as escolhas estratégicas de gestão do sistema de saúde, como alocação de recursos, provimento de cargos, direitos de servidores, dentre outros prisma gerenciais. Porém, a partir do momento em que essas escolhas são feitas, ou que estão sendo faladas em obrigações constitucionais, a publicidade sobre sua eficácia é uma determinação supralegal, o que afasta a invalidade de norma jurídica com essa finalidade, ainda que seja oriunda do Poder Legislativo.

Sobre a inconstitucionalidade material:

**Isso não quer dizer que a norma sub examine seja materialmente constitucional.** Aqui reside o problema relacionado à redação utilizada pelo Projeto de Lei, o que, infelizmente, entendo que culmina em sua contaminação.

No que tange a redação do artigo 1º, que cria a **divulgação obrigatória de lista de espera na ordem de cadastro dos pacientes, bem como daqueles em aguardo**, viola, o direito constitucional fundamental à intimidade dos envolvidos.

Poder-se-ia criticar essa conclusão alegando que o autor do Projeto de Lei se preocupou em assegurar o direito de privacidade dos pacientes no § 1º do artigo 1º, o que permitiria limitar as informações a serem inseridas na lista a ser divulgada. No entanto, devida máxima vênua, **não vislumbro essa possibilidade no caput, sendo certo que o parágrafo é norma acessória.**

Afinal, como será possível preservar a privacidade dos pacientes se a norma obriga a divulgação de lista de espera "destes"? Segundo o mencionado PL, não há outra forma de acompanhar a ordem de aguardo **senão mediante a divulgação nominal dos pacientes**, o que, por consequência, **inviabiliza a preservação de dados naturalmente sensíveis**, quando relacionados, em especial, à realização de procedimentos cirúrgicos e exames médicos.

Como se não bastasse, vê-se que a própria redação do § 1º do artigo 1º **está incompleta** ("...podendo, no caso..."), o que demonstra uma aparente falta de cuidado e consequente inviabilidade de compreensão dos termos daquilo que se aprovou, não havendo qualquer elemento que ateste se tratar de erro material, o PL foi encaminhado, inclusive, com dois carimbos de aprovação. Afinal, o que é possível sobre a preservação da intimidade? Em que caso?

Assim, em que pese a nobre intenção do I. Edil, a formatação do Projeto de Lei aprovado, caso ingresse no ordenamento local, é potencialmente violadora da garantia fundamental à privacidade e à vida privada dos pacientes, assegurada pelo artigo 5º, *caput* e inciso X da CF/88, sendo certo que existem alternativas para a identificação dos pacientes nas filas de espera do SUS por meio de códigos numéricos (senha de acesso) ou número do protocolo, permitindo que o cidadão que aguarda o exame ou cirurgia acompanhe o andamento de sua posição na fila de espera, inclusive de forma online. Admitir-se a publicização desses dados sem a autorização expressa do interessado implica até em violação ética, conforme o entendimento exarado pelo Parecer nº 181.231, do Conselho Regional de Medicina de São Paulo, *verbis*:

"Muito embora a ideia contida no Projeto de Lei seja altamente meritória, porquanto torna transparente a priorização dos cidadãos que aguardam por cirurgia no âmbito do município, **temos aí a violação de princípio ético e constitucional, qual seja a preservação do sigilo médico**, na medida que o número do Cadastro Nacional de Saúde identifica o seu titular. **Ao publicar este cadastro, é o mesmo que publicar o nome do cidadão que detém ele próprio o direito de revelar ou não sua presença em lista de espera por cirurgia. Este direito é inalienável e não pode ser subtraído do cidadão.**

**As questões de saúde são da intimidade do cidadão e devem ser preservadas, conforme assegura a Constituição Federal, Código Civil e Penal e Código de Ética Médica.**

**O silêncio imposto aos médicos objetiva coibir a publicidade sobre fatos conhecidos no desempenho da profissão e cuja revelação acarretaria danos à reputação, ao crédito, ao interesse moral ou econômico dos clientes ou de seus familiares.**

1. **O Segredo Médico é universalmente respeitado e tende, acima de tudo, a resguardar o paciente;**

2. **A violação do princípio do Sigilo Profissional constitui crime;**

3. **É considerado crime que ofende a liberdade individual (quebra da garantia do pleno exercício da vontade).**

[...]

Sendo assim, pelo exposto, é nosso entendimento que cada paciente que aguarda em fila de espera por cirurgia, nos moldes como feito nos cadastros nacionais de transplantes, possa ter acesso a sua posição nesta listagem através de sua identificação com senhas ou solicitação. No entanto, esta situação não pode ser publicizada sem autorização expressa do interessado". (grifamos)

Esse é o mesmo entendimento, por exemplo, do Ministério Público de Minas Gerais, que na Nota Técnica nº 010/2019, já se manifestou no sentido de que a identificação do paciente nas filas de espera do SUS deve ser feita de modo a preservar a privacidade, a intimidade e demais garantias individuais do cidadão, seja por meio de códigos numéricos, seja por meio de outras estratégias, a exemplo do que se verifica no Portal da Prefeitura de Blumenau – SC, no qual apenas como o número do protocolo, o cidadão que aguarda ser chamado para uma cirurgia pode acompanhar online o andamento de sua posição na fila de espera.

Aqui, é necessário fazer a clássica ponderação de valores ou interesses constitucionais: no conflito entre o importantíssimo apelo à publicidade ampla no âmbito da Administração Pública e os riscos de exposição da privacidade e da honra dos municípios, **este há de prevalecer na hipótese concreta, especificamente em razão da escolha de redação do Projeto de Lei, que culmina por expor de maneira inevitável aspectos de intimidade dos pacientes.**

Nada impede, por exemplo, que **futuro** Projeto de Lei dedique maior atenção a esses aspectos, concatenado o dever de publicidade e transparência com o direito constitucional fundamental à intimidade do paciente, o que, repita-se, não foi assegurado a despeito do que se possa alegar.

Como já frisado anteriormente, não se vislumbra como seria possível divulgar uma lista de espera para exames e cirurgias, e daqueles que *"ainda se encontram em aguardo"*, sem publicizar dados específicos de identificação, ainda que se defenda no § 1º, genericamente, a preservação da privacidade, cuja exposição é uma decorrência lógica do *caput* do artigo 1º.

Frise-se, por oportuno, que no direito à privacidade estão abrangidos os direitos à intimidade, à honra, à imagem, à inviolabilidade do domicílio, o sigilo de correspondências e dados das comunicações telefônicas, sendo certo, como já dito, que a exposição de dados sensíveis sobre a intimidade de pacientes (o que é um risco evidente ao se divulgar que o munícipe "x" está aguardando o exame "y" ou a cirurgia "z"), expõe a municipalidade até mesmo à judicialização por eventuais danos morais a direitos da personalidade.

Ademais, outro aspecto pendente no sentido da invalidade. Como se vê no primeiro acórdão citado da Corte paulista, o Projeto de Lei riostrense, apesar de mais generalista, bebeu em sua principal determinação da mesma fonte do Município de Caçapava, **frise-se, declarada inconstitucional.**

Como se não bastasse, os precedentes citados pelo Edil neste processo administrativo, embora prestigiem a corretíssima publicidade ampla no âmbito da Administração Pública, **se referem a temas completamente desconectados com o analisado, tratando de matérias interna corporis que não influenciam no direito constitucional à privacidade e à intimidade** (divulgação em D.O. sobre precatórios a serem pagos e publicação de dados sobre contratos licitados de obras públicas).

Sobre o veto por ausência de interesse público:

Lembrando, por derradeiro, que permanece a possibilidade de ser exercitado o **veto político por ausência de interesse público**, de competência e a critério do Chefe do Poder Executivo, o Sr. Prefeito Municipal, que pode, em decisão discricionária, entender que a inclusão do Projeto de Lei examinado no ordenamento jurídico municipal é inconveniente ou inoportuna. Neste sentido, diz a Constituição da República:

"Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da República, que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º **Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.**" (grifamos)

Sob este prisma, a Secretaria Municipal de Saúde se manifestou pela ausência de clareza das determinações do presente Projeto de Lei com relação a aspectos cotidianos da atenção básica, afetada pelos termos do PL, tanto sob o prisma da marcação de cirurgias eletivas, como no âmbito dos exames e consultas, trazendo previsões divergentes sobre um mesmo assunto, tornando a norma inexecutável.

Também demonstrou que o § 1º do artigo 1º, justamente aquele que supostamente se destinaria à preservação da intimidade dos pacientes atendidos, **foi aprovado em duas votações com redação incompleta**, o que termina por prejudicar sobremaneira a compreensão do seu conteúdo.

Frizando-se a importância de motivação bastante sobre o veto por ausência de interesse público, em ato formal, diante da deliberação legislativa que se seguirá. Afinal, quanto mais bem fundamentado, mais fácil será demonstrar ao Poder Legislativo as razões do veto político, obstando a sua derrubada.

Como ensina o Ministro do STF, Alexandre de Moraes (Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 2011):

**"O veto há de ser sempre motivado, a fim de que se conheçam as razões que conduziram à discordância, se referentes a inconstitucionalidade ou à falta de interesse público ou, até, se por ambos os motivos. Esta exigência decorre da necessidade do Poder Legislativo, produtor último da lei, de examinar as razões que levaram o Presidente da República ao veto, analisando-as para convencer-se de sua manutenção ou de seu afastamento, com a consequente derrubada do veto."** (grifos nossos)

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 069/2022, pela existência de inconstitucionalidade material por violação do direito à privacidade e intimidade previstos no artigo 5º, X da CF, o que implica, considerando a impossibilidade de se realizar veto parcial de artigo ou parágrafo para preservação dos aspectos não viciados, (ex: balanço geral), infelizmente, no veto total da proposta, pela ausência de interesse público e pela ausência de interesse público, em conformidade ao que dispõe o § 2º do art. 57 da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **MENSAGEM DE VETO TOTAL Nº031/2022**

Exmo. Sr.

Vereador Maurício Braga Mesquita

MD. PRESIDENTE DA MENSAGEM DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, vem comunicar a V. Exa. que decide **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 154/2022, no sentido da ilegalidade, por vício de iniciativa e ausência de interesse público, em conformidade ao que dispõem os artigos 61 §1º e 66, §1º, ambos da CRFB, bem como, nos moldes do § 2º do art. 57 da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

#### **RAZÕES DO VETO TOTAL**

Veto totalmente o Projeto de Lei nº 154/2022, de Autoria do Vereador Sidnei Mattos Filho, com carimbo de aprovação em dois turnos, nos dias 25 de maio e 14 de junho do corrente ano, que "INSTITUI A SEMANA DA ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL PARA O PRIMEIRO EMPREGO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE RIO DAS OSTRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O excesso de normatização, a pretexto de criar direitos, incentiva a burocratização; porém, não cabe ao Poder Executivo se imiscuir no desempenho do mandato político legitimado pelo voto popular, caracterizado na aprovação unânime do Projeto de Lei pela Câmara de Vereadores, englobando a vontade da população consubstanciada nos votos dos nobres Edis, a quem compete a função de discutir, ponderar e aprovar regramentos legais.

Sobre a iniciativa legislativa, dispõe a Constituição da República:

“Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:**  
(...)

II - disponham sobre:

- criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;
- organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;
- servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;
- criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;
- militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.

§ 2º *A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.*”

A despeito de não ser incomum o desprestígio ao artigo 2º da CF/88, hodiernamente o Poder Judiciário vem adotando posição mais flexível em ações judiciais em controle concentrado de constitucionalidade, no que se refere à iniciativa parlamentar de leis municipais tratando sobre programas e serviços, **desde que** não invadam a esfera administrativa típica, cuja competência seria do Poder Executivo, na forma declinada no texto constitucional acima.

Logo, para ser considerada como válida, a instituição de programas governamentais deve ser confrontada com as matérias privativas do art. 61, § 1º, II da CF/88, na forma interpretada no Tema 917 do STF, em especial sob o prisma da necessidade de criação de novas estruturas orgânicas ou de atribuições a servidores municipais, o que deve ser atestado pelos órgãos envolvidos.

Isso porque, a *contrario sensu* da maior leniência do Tribunal Supremo no que tange à iniciativa de leis que gerem despesas para o Poder Executivo, projetos de lei que invadam as competências privativas extrapolam o caráter de normas genéricas e abstratas, com violação frontal à separação dos Poderes (artigo 2º da CF/88), caso se destinem a abranger iniciativas de planejamento, organização e execução de serviços públicos, que invadam a alçada de criação de órgãos ou cargos públicos ou, ainda, de criação de novas atribuições.

Cumpre salientar que a educação é um direito social e que consiste em dever constitucional do Poder Público, nos termos dos artigos 6º, 205 e 23, V, todos da CF.

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

Já a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional prevê a autonomia dos estabelecimentos de ensino para elaborar suas propostas pedagógicas, desde que obedientes às regras comuns obrigatórias.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

Assim, verifica-se que a matéria se insere dentro da competência constitucional do Município. Noutro giro, analisando os ditames da Lei Orgânica do Município, a iniciativa do Projeto de Lei, ao querer tratar sobre atribuições no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Rio das Ostras, aborda matéria de competência do Poder Executivo nos termos do artigo 50, *in verbis*:

Art. 50 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre: IV - criação, estruturação e atribuições **dos órgãos da Administração direta do Município**. O Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu pela inconstitucionalidade de lei com idêntico teor a do presente projeto, orientando-se no sentido de que o legislativo não pode incluir temas no currículo escolar:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 6.554, de 13-5-2019, que “inclui no currículo escolar do Município de Sertãozinho a História do Senhor Manoel Rodrigues Santinho (1916-1998), o ‘Mané Gaiola’. Preliminar. Análise de ofensa a dispositivos da Lei Orgânica do Município e da Lei Geral das Eleições. Inadmissibilidade. Ausência de parametrização. Mérito. Programa governamental. Competência do Executivo para a organização e planejamento da prestação do serviço público de educação. Vício de iniciativa. A matéria regulamentada pela norma impugnada insere-se no âmbito da competência legislativa atribuída pela Constituição ao chefe do Poder Executivo Municipal, por ser inerente ao planejamento e organização do Município. Violação aos arts. 5º, 47, II, XIV e XIX, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Inconstitucionalidade reconhecida. Ação procedente.” (TJ-SP - ADI: 21927027520198260000 SP 2192702-75.2019.8.26.0000, Relator: Carlos Bueno, Data de Julgamento: 27/11/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 10/12/2019) Segundo os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles, (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, 2014), a propósito do tema em análise:

“(…) Iniciativa é o impulso original da lei, que se faz através do projeto. Pode ser geral ou reservada. Iniciativa geral é a que compete concorrentemente a qualquer vereador, à Mesa ou comissão da Câmara, ao prefeito ou, ainda, à população; iniciativa reservada ou privativa é a que cabe exclusivamente a um titular, seja o prefeito, seja a Câmara. A iniciativa reservada ou privativa pode, ainda, ser discricionária ou vinculada: é discricionária quando seu titular pode usá-la em qualquer tempo; é vinculada quando há prazo para seu exercício, como ocorre com o projeto da lei orçamentária. “Leis de iniciativa da Câmara ou, mais propriamente, de seus vereadores são todas as que a lei orgânica municipal não reserva, expressa e privativamente, à iniciativa do prefeito. As leis orgânicas municipais devem reproduzir, dentre as matérias previstas nos arts. 61, § 1º, e 165 da CF, as que se inserem no âmbito da competência municipal. São, pois, de iniciativa exclusiva do prefeito, como chefe do Executivo local, os projetos de leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entes da Administração Pública Municipal; matéria de organização administrativa e planejamento de execução de obras e serviços públicos; criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta, autárquica e fundacional do Município; regime jurídico e previdenciário dos servidores municipais, fixação e aumento de sua remuneração; plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares e especiais. Os demais projetos competem concorrentemente ao prefeito e à Câmara, na forma regimental” (p. 633). “Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais” (p. 760/761).

Por fim, a própria Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer manifestou-se no sentido do veto, por já estarem incluídos e executados projetos dentro da grade educacional, tomando-se despicenda a aprovação do projeto de lei.

Diante do exposto, **VETO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 154/2022, no sentido da ilegalidade, por vício de iniciativa e ausência de interesse público, em conformidade ao que dispõem os artigos 61 §1º e 66, §1º ambos da CRFB, bem como, nos moldes do § 2º do art. 57 da LOMRO, c/c art. 99 da Resolução nº 095/2005 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio das Ostras.

Sendo assim, submeto o veto a esta Augusta Casa de Leis, para apreciação, contando, desde já, com o alto espírito público de Vossa Excelência e de todos os seus insígnis pares, pelo acolhimento das razões alegadas, com a manutenção do presente veto.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### **DECRETO Nº 3300/2022**

**FIXA DIRETRIZES PARA O GOZO DO RECESSO ESCOLAR PREVISTO NO CALENDÁRIO LETIVO DO ANO DE 2022, PUBLICADO NA RESOLUÇÃO SEMEDE Nº 34/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

**CONSIDERANDO** a Ordem de Serviço nº 001/2022, assinada pelo Secretário Municipal de Administração Pública, publicada em Jornal Oficial nº 1438, datado de 08 de abril de 2022; **CONSIDERANDO** a adequação do parágrafo 1º, do art. 64, da Lei Municipal nº 1560/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais de Educação Pública do Município de Rio das Ostras – PCCV; **CONSIDERANDO** o calendário escolar estabelecido na Resolução SEMEDE nº 34/2021, publicado em Jornal Oficial nº 1403, datado de 22 de dezembro de 2021. **CONSIDERANDO** a aproximação do Recesso Escolar do mês de julho, no período compreendido entre os dias 09.07.2022 a 24.07.2022; **CONSIDERANDO** a necessidade de organização da vida funcional dos professores que atuam como regente de turma nas unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

#### **DECRETA:**

**Art.1º** O Recesso Escolar previsto no parágrafo 1º, do art. 64, da Lei Municipal nº 1560/2011 – PCCV - é direito exclusivo dos professores regentes de turma que tiverem o período aquisitivo de 12 (doze) meses completos até o dia 09 de julho de 2022, data em que se inicia o recesso escolar.

**Art. 2º** Os professores que não se enquadram no artigo 1º deste Decreto, deverão exercer suas funções em regime *home office* durante o período de recesso escolar, amparados pelo Decreto Municipal nº 3017/2021, orientados pelos diretores da unidade escolar, com supervisão da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer – SEMEDE.

**Art. 3º** Os Auxiliares Educacionais, Auxiliares Educacionais II, Auxiliares de Desenvolvimento Infantil e Tradutores Intérpretes de Libras, que desempenham as suas atribuições em sala de aula juntamente com o professor regente, atuando diretamente com os alunos, dando suporte no desenvolvimento das atividades pedagógicas, durante o período de recesso escolar cumprirão a sua carga horária nos seguintes moldes:  
I - **Dos dias 11 a 15 de julho** esses profissionais participarão de atividades de formação e capacitação em local a ser informado pela equipe gestora da sua unidade escolar, sob a orientação do Setor de Gestão Pedagógica da SEMEDE.  
II - **Dos dias 18 a 22 de julho de 2022** esses profissionais desenvolverão suas funções de forma remota, participando de atividades de formação e capacitação ofertadas pelo Setor de Gestão Pedagógica, por meio da Plataforma Digital E-virtual Formação.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIANº 0691/2022**

EXONERA E NOMEIA CARGO EM COMISSÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o memorando nº 0248/2022-GAB.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º EXONERAR**, a contar da data da publicação, o(s) servidor(es) relacionado(s) no **Anexo I** desta portaria, do(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

**Art. 2º NOMEAR**, a contar da data da publicação, o(s) cidadão(os) relacionado(s) no **Anexo II** desta Portaria, para exercer(em) o(s) Cargo(s) em Comissão ali mencionado(s).

**Art.3º** O(s) servidor(es), relacionados no(s) Anexo(s) I desta portaria, deverá(ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

**Art. 4º** Comunicamos que é facultado, **exoneração não tenha sido requerida pelo servidor**, e que tenham o Plano de Assistência à Saúde, vinculado a Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, a possibilidade de manutenção do Plano de Assistência à Saúde Unimed, nas mesmas condições que o beneficiário gozava quando da vigência do vínculo com o Município, conforme Resolução Normativa 279/2011 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. Para tanto, deve o mesmo obrigatoriamente, preencher a **DECLARAÇÃO DE OPÇÃO DE MANUTENÇÃO DO PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE**, no ato da realização de Exame Médico Ocupacional Demissional, disponibilizada junto ao Departamento de Saúde e Segurança do Servidor-DESAS.

**Art.5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIANº 0691/2022**

**MATRÍCULA Nº/NOME/CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO**

14974-8/NILSON GOMES DE SOUZA/ASSISTENTE II – CC3/SEMEDE  
16527-1/MARCIA RIBEIRO DE AZEVEDO /ASSISTENTE EXECUTIVO – CC6/SEMOP,  
À DISPOSIÇÃO DA SEMUSA  
16554-9/POLIANA CLEMENTE DA SILVA CICERO MORENO/SECRETÁRIO EXECUTIVO  
– CC5/SEMUSA  
18902-2/LUIS FELIPE ALOE NARCISO/ASSISTENTE EXECUTIVO – CC6/SEMFAZ

**ANEXO II DA PORTARIANº 0691/2022**

**CPF Nº/NOME/CARGO COMISSONADO SIMBOLOGIA/LOTAÇÃO**

583.091.107-82/MARCIA RIBEIRO DE AZEVEDO /ASSISTENTE II – CC3/SEMEDE, À  
DISPOSIÇÃO DA SEMUSA  
005.859.867-70/CARLA DE AGUIAR DIAS/ASSISTENTE EXECUTIVO – CC6/SEMOP,  
À DISPOSIÇÃO DA SEMUSA  
792.381.577-15/GERALDO EMILIO VIANA ALVES/ASSESSOR DE PLANEJAMENTO E  
CONTROLE – DAS3/SEMOP, À DISPOSIÇÃO DA SESEP  
153.058.707-71/LUIS FELIPE ALOE NARCISO/SECRETÁRIO EXECUTIVO – CC5/  
SEMUSA, À DISPOSIÇÃO DA SEMFAZ  
184.720.477-50/LEONARDO MELO ALVES/ASSISTENTE EXECUTIVO – CC6/SEMFAZ,  
À DISPOSIÇÃO DA SEMAS

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE DE CARGO EM COMISSÃO (ORIGINAL E CÓPIA)**

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional, Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441

Foto 3x4 atual

PIS/PASEP/NIS

CPF

CTPS

Carteira de Identidade

Carteira do Conselho ou OAB

Carteira Nacional de Habilitação

Título de Eleitor

Certidão de Quitação Eleitoral ( <http://www.tse.jus.br> )

Certidão de Nascimento/Casamento

Certificado de Reservista (homens)

Comprovante de Residência Atualizado

Comprovante de Escolaridade

Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

Consulta INSS – e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

Declaração de Imposto de Renda Completo

Comprovante Bancário Itaú

Certidão de Dependentes

Carteira de Vacinação Atualizada (dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

**PORTARIANº 0692/2022**

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 24204/2022,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º-Dispensar** o servidor relacionado no **Anexo I** desta Portaria, da Função Gratificada ali mencionada.

**Art. 2º- Designar** o servidor relacionado no **Anexo II** desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**ANEXO I DA PORTARIANº 0692/2022**

(Dispensar)

**MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO**  
**10638-0 | Marcus Valério Mendes Pires | Chefe de Divisão | FG2 | SEMEDE.**

**ANEXO II DA PORTARIANº 0692/2022**

(Designar)

**MATRÍCULA Nº | NOME | FUNÇÃO GRATIFICADA | SÍMBOLO | LOTAÇÃO**  
**16475-5 | Arildo dos Santos Amaral | Chefe de Divisão | FG2 | SEMEDE.**

**PORTARIANº 0693/2022**

DERROGA PORTARIA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** a manifestação da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – SEMEDE, nos autos do Processo Administrativo nº 17349/2022.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º DERROGAR** a Portaria nº 0407/2022 de nomeação, com referência à servidora Nathália de Assis Rivero, matrícula 19051-9, após verificação de não cumprimento do prerequisite de posse para o cargo de Secretário Escolar, com lotação na SEMEDE. Conseqüentemente promovendo sua recondução ao cargo de origem de Auxiliar de Secretária Escolar, matrícula nº 16435-6, com base na Súmula 473 do STF.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIANº 0694/2022**

Nomeação para Cargo Efetivo

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 24171/2022

**R E S O L V E :**

**Art. 1º NOMEAR**, em caráter efetivo, a cidadã relacionada no Anexo I, desta Portaria, aprovada e Classificada no VII Concurso Público deste Município, Edital nº 03/2019, para o cargo ali mencionado, previsto no Quadro Permanente de Pessoal do Município.

**Art. 2º** A nomeada deverá tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme Anexo II, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

**Art. 3º** A nomeada poderá solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no Anexo III.

**Art. 4º** A nomeada deverá realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no Anexo IV.

**Art. 5º** Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, a nomeada deverá encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail [deged.concurso@gmail.com](mailto:deged.concurso@gmail.com), conforme Anexo II, constando no assunto do envio o **nome, cargo e telefone**.

**Art. 6º** Após atendimento das exigências dos Anexos II e IV, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com a nomeada, para a assinatura do Termo de Posse.

**Art. 7º** Para maiores esclarecimentos, a nomeada deverá entrar em contato por meio dos telefones (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras.

**ANEXO I DA PORTARIA 0694/2022**

**NOMEAR**

**MÉDICO DO TRABALHO//  
CLASS./NOME/CPF/EDITAL**  
6/CRISTINA LÍGIA GOMES TAVARES DANTAS/555.508.864-72/003/2019

**ANEXO II DA PORTARIA 0694/2022**

**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE**

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

\* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (**exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor**).

\* **Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail** (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)

\* 1 Foto 3x4 (Atual)

\* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

\* Carteira de Identidade

\* CPF

\* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

\* Título de Eleitor

\* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

\* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

\* Certidão de Nascimento/Casamento

\* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

\* Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos de idade

\* Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.

\* Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

\* Certificado de Reservista (Homem)

\* Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)

\* Comprovante de Escolaridade

\* Comprovante de Curso Específico na Área

\* CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)

\* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)

\* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)

\* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

\* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.jfrj.jus.br/certidao/>))

\* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

**ANEXO III DA PORTARIA 0694/2022**

**PRORROGAÇÃO DE POSSE**

\* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>

\* Link: Servidores

\* Link: Requerimentos Administrativos

\* Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse

\* Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: [depag.semad@gmail.com](mailto:depag.semad@gmail.com)

**ANEXO IV DA PORTARIA 0694/2022**

**ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL**

\* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>

\* Link: Servidores

\* Link: Requerimentos Administrativos

\* Formulário: Relação de exames para o concurso

\* A candidata poderá optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

**PORTARIANº 0695/2022**

Derrogação e Nomeação para Cargo Efetivo

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Processo Administrativo nº 24160/2022.

**R E S O L V E :**

**Art. 1º DERROGAR** as Portarias referidas no **Anexo I**, desta Portaria, delas excluindo os cidadãos ali mencionados, dos respectivos Cargos Efetivos.

**Art. 2º NOMEAR**, em caráter efetivo, os cidadãos relacionados no **Anexo II**, desta Portaria, aprovados e Classificados no VII Concurso Público deste Município, edital nº 04/2019, para os cargos ali mencionados, previstos no Quadro Permanente de Pessoal do Município.

**Art. 3º** Os nomeados deverão tomar posse, com a apresentação dos documentos exigidos, conforme **Anexo III**, no prazo máximo de 20 (vinte) dias para assinatura do Termo de Posse.

**Art. 4º** Os nomeados poderão solicitar prorrogação de posse por mais 10 (dez) dias, devendo a solicitação ocorrer antes do término do primeiro prazo, conforme orientações no **Anexo IV**.

**Art. 5º** Os nomeados deverão realizar os exames médicos, de acordo com o cargo pretendido, conforme orientações no **Anexo V**.

**Art. 6º** Após a realização do Atestado de Saúde Ocupacional, os nomeados deverão encaminhar todos os documentos, em **arquivo único**, para o e-mail [dedeg.concurso@gmail.com](mailto:dedeg.concurso@gmail.com), conforme Anexo III, constando no assunto do envio o nome, cargo e telefone.

**Art. 7º** Após atendimento das exigências dos Anexos III e V, a Subsecretaria de Gestão de Pessoas entrará em contato com os nomeados, para a assinatura do Termo de Posse.

**Art. 8º** Para maiores esclarecimentos, os nomeados deverão entrar em contato por meio dos telefones (22) 2764-8815 ou (22) 2771-6155.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO I DA PORTARIA 0695/2022**

**DERROGAR**

**MÉDICO PEDIATRA**

**CLASS./NOME/PORTARIA/EDITAL**

25/CHRISTINE RANGEL COOPER ERRICHELLI DE SOUZA LEITE/0547/2022/003/2019

**ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF**

**CLASS./NOME/PORTARIA/EDITAL**

16/ALESSANDRA JANINE JACOB MOURE/0548/2022/004/2019

18/VALERIA DOS SANTOS/0548/2022/004/2019

**ENFERMEIRO ESF**

**CLASS./NOME/PORTARIA/EDITAL**

30/PRICILLA DEL GIUDICE DIAS/0548/2022/004/2019

**ENFERMEIRO II**

**CLASS./NOME/PORTARIA/EDITAL**

94/CAMILA REINALDI MARTINS GUIMARAES/0548/2022/004/2019

**ENFERMEIRO II - PCD**

**CLASS./NOME/PORTARIA/EDITAL**

5/JORGE LUIS ARAUJO DE OLIVEIRA JUNIOR/0548/2022/004/2019

**MAQUEIRO**

**CLASS./NOME/PORTARIA/EDITAL**

19/SAULLO COSTA DA SILVA ANDRETTI/0548/2022/004/2019

23/ELIZIER DE SOUZA FELIZARDO/0548/2022/004/2019

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**CLASS./NOME/PORTARIA/EDITAL**

274/VIVIAN BRITO DE LIMA/0548/2022/004/2019

314/SAULO CARVALHO DA FROTA/0548/2022/004/2019

321/DOUGLAS SANTANA SILVA DE OLIVEIRA/0548/2022/004/2019

328/THALITA TELES DA SILVA/0548/2022/004/2019

353/ERICA TAVARES FARIA/0548/2022/004/2019

357/ANA PAULA GONCALVES RODRIGUES/0548/2022/004/2019

403/MARIA APARECIDA REIS NASCIMENTO/0548/2022/004/2019

409/ELAINE PITZER DOS SANTOS/0548/2022/004/2019

**ANEXO II DA PORTARIA 0695/2022**

**NOMEAR**

**ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO ESF**

**CLASS./NOME/CPF/EDITAL**

21/MARCIO BRENNO SALLES GOMES DA SILVA/17698945782/004/2019

22/ANA CAROLINE MARTINS DE SOUZA /18999226794/004/2019

**ENFERMEIRO ESF**

**CLASS./NOME/CPF/EDITAL**

36/FRANCISCO ERISMAR ARAUJO/02070512320/004/2019

**ENFERMEIRO II**

**CLASS./NOME/CPF/EDITAL**

156/TUANY FIGUEIREDO MARINHO/13651381781/004/2019

**ENFERMEIRO II - PCD**

**CLASS./NOME/CPF/EDITAL**

8/ALINE MARA DO NASCIMENTO/08027573670/004/2019

**MAQUEIRO**

**CLASS./NOME/CPF/EDITAL**

28/ALEXALVES DA CRUZ/10472117777/004/2019

29/EDIVALDO BENTO DOS SANTOS/12387963709/004/2019

**TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

**CLASS./NOME/CPF/EDITAL**

441/ALCIONE LOURENCO CABRAL OITICICA FERREIRA LIMA/10176906770/004/2019

442/KEILA CAETANA FIGUEIREDO LEITE/10225066769/004/2019



443/REBECA GAMA SIRUFO ALFRADIQUE/13472379766/004/2019  
444/GABRIELLY CAMPOS BARBOZA/17114596740/004/2019  
445/ANGELICA GUSMAO DA SILVA/03075655724/004/2019  
446/JAISSA BEATRIZ ASSEFF GOMES/10178958727/004/2019  
447/VICTOR HUGO SOARES GURGEL/08777661770/004/2019  
448/LIGIA MARIA GOMES DOMINGOS/05414289778/004/2019

#### ANEXO III DA PORTARIA 0695/2022

##### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA POSSE

(Todos os documentos originais deverão ser apresentados no ato da posse)

\*\* ASO – Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras ou pelo Sistema Particular de Saúde, este último deverá constar data igual ou posterior aos dos exames médicos (exceto os PCD's, que deverão marcar pela Prefeitura, tendo em vista a prioridade na marcação do ASO no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor).

\* Todos os exames médicos deverão ser encaminhados por e-mail (para o candidato que optar fazer o ASO pelo Sistema Particular de Saúde)

\* 1 Foto 3x4 (Atual)

\* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

\* Carteira de Identidade

\* CPF

\* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

\* Título de Eleitor

\* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

\* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

\* Certidão de Nascimento/Casamento

\* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

\* Comprovação de matrícula escolar para os dependentes de 7 (sete) a 17 (dezesete) anos de idade

\* Comprovação de matrícula escolar com declaração de frequência para os dependentes de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos de idade que estejam cursando o ensino superior.

\* Carteira de Vacinação Atualizada (dos Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

\* Certificado de Reservista (Homem)

\* Comprovante de Residência atualizado (Água, Luz ou Telefone Fixo)

\* Comprovante de Escolaridade

\* Comprovante de Curso Específico na Área

\* CTPS (Frente e Verso da Qualificação Civil)

\* Carteira do Conselho (Dentro do prazo de validade)

\* Certidão de Inexistência de Impedimento Ético (Para cargos com registro em conselho atualizado)

\* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

\* Certidão de Antecedentes Criminais (da Comarca do Município de Rio das Ostras – (link: <http://www4.tjri.jus.br/Portal-Extrajudicial/certidao/judicial/solicitar>), da Comarca do Município onde reside e Justiça Federal – (link: <http://procweb.tjri.jus.br/certidao/>))

\* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú, se já possui a conta.

#### ANEXO IV DA PORTARIA 0695/2022

##### PRORROGAÇÃO DE POSSE

\* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>

\* Link: Servidores

\* Link: Requerimentos Administrativos

\* Formulário de Solicitação de Prorrogação de Posse

\* Enviar o formulário preenchido e a cópia do documento de identificação, para o e-mail: [depag.semad@gmail.com](mailto:depag.semad@gmail.com)

#### ANEXO V DA PORTARIA 0695/2022

##### ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

\* Acessar o site oficial da Prefeitura de Rio das Ostras: <https://www.riodasostras.rj.gov.br>

\* Link: Servidores

\* Link: Requerimentos Administrativos

\* Formulário: Relação de exames para o concurso

\* Os candidatos poderão optar em fazer o ASO – Atestado de Saúde Ocupacional pela Prefeitura, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor, agendando pelo telefone 2771-1441, ou, no Sistema de Saúde Particular, neste último, devendo o ASO constar as informações de todos exames exigidos para o cargo pretendido, atestado pelo Médico do Trabalho.

#### PORTARIANº 0696/2022

##### EXONERAÇÃO, A PEDIDO DE CARGO EFETIVO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### RESOLVE:

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo I desta Portaria, do (s) cargo (s) efetivo (s) ali mencionado (s).

**Art. 2º EXONERAR**, a pedido, o (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo II desta Portaria, do (s) cargo (s) efetivo (s) ali mencionado (s).

**Art. 3º** O (s) servidor (es), relacionado (s) no Anexos II deverá (ão) realizar Exame Médico Ocupacional Demissional em até 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, no Departamento de Saúde e Segurança do Servidor – DESAS, Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras. Agendamento pelo telefone (22)2771-1441.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO I DA PORTARIA Nº 0696/2022

##### NOME/MAT./CARGO/LOTAÇÃO/DATA/PROC. ADM.

CELIO ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR/18526-4/Professor I - 30 horas/SEMEDE/14/06/2022/21506/2022

PAOLA CRISTINA ROQUE LEMES/16074-1/Professor II - Ciências/SEMEDE/10/06/2022/20853/2022

#### ANEXO II DA PORTARIA Nº 0696/2022

##### NOME/MAT./CARGO/LOTAÇÃO/DATA/PROC. ADM.

FRANCINE MERLIM DE SOUZA/16197-7/Auxiliar de Secretaria Escolar/SEMEDE/09/06/2022/20564/2022

JULIANA SILVA ANTUNES/18308-3/Assistente Social/SEMAS/12/06/2022/20813/2022  
SILVANIA CARVALHO LIMA DE ARAUJO/17962-0/Atendente de Consultório Dentário - ESF/SEMUSA/11/06/2022/21109/2022

ANA LUCIA ROCHA DA CONCEIÇÃO/17409-2/Técnico em Enfermagem/SEMUSA/10/06/2022/21146/2022

LILIAN MIRANDA MELO/6840-3/Auxiliar de Enfermagem/SEMUSA/14/06/2022/21305/2022

#### PORTARIANº 0697/2022

##### CESSÃO DE SERVIDOR

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo Nº 10605/2022,

**CONSIDERANDO** que a Cessão de servidores públicos é um ato administrativo que permite o afastamento temporário de servidores efetivos e estáveis para desempenharem suas funções em outros Órgãos ou Municípios, sendo regulamentada neste Município pela Lei Complementar nº 066/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - RECEBER, até 31/12/2024, a servidora **ANALICE CARRANO JANN**, PROFESSOR DOCENTE I, Matrícula N.º 00-3045651-1, com carga horária de 30 horas semanais, oriunda da Secretaria de Estado de Educação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, para atuar nesta Municipalidade, com ônus para o órgão cessionário, em regime de ressarcimento.

**Art. 2º** - O ônus pelo pagamento da remuneração mensal, dos encargos financeiros e do pagamento das contribuições previdenciárias do período da cessão ficarão sob a responsabilidade do órgão CESSIONÁRIO, que deverá ressarcir os valores, mediante reembolso, ao órgão CEDENTE.

**Art. 3º** - Não ocorrendo o reembolso acordado em razão da cessão, por 03 (três) meses consecutivos, o cessionário será notificado e o servidor deverá retornar aos quadros funcionais do cedente no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, acrescidos de juros e atualização monetária, desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento.

**Art. 4º** - O computo das férias da servidora cedida iniciará na mesma data da cessão e a mesma terá direito ao gozo após 12 (doze) meses de efetivo exercício no órgão CESSIONÁRIO.

**Art. 5º** - Os efeitos financeiros desta cessão só serão produzidos a partir da data de entrada em exercício da servidora nesta Municipalidade.

**Art. 6º** - A presente cessão será formalizada por meio de Termo de Convênio.

**Art. 7º** - A servidora deverá comparecer à SEMAD/Setor de Cessão para apresentação da documentação, relacionada no ANEXO ÚNICO, desta Portaria.

**Art. 8º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

#### ANEXO ÚNICO DA PORTARIA 0697

##### DOCUMENTOS PESSOAIS:

CPF;  
Identidade;  
Título de eleitor;  
Comprovante de votação ou quitação eleitoral;  
Certidão de nascimento/casamento;  
Certidão de nascimento dos dependentes com CPF;  
Pis/Pasep;  
Certificado de conclusão de curso;  
Carteira e anuidade do conselho;  
Carteira nacional de habilitação;  
Certificado de reservista;  
1 foto 3x4;  
Contracheque recente;  
Comprovante de residência;  
Imposto de Renda.

##### DOCUMENTOS FUNCIONAIS:

Cópia da Ficha Funcional, com histórico funcional atualizado;

Cópia do Estatuto do Servidor;  
Cópia da Lei da Previdência do servidor atualizada;  
Cópia do Termo de Posse;  
Declaração de Carga Horária;  
Relatório de Férias;  
Certidão de Vencimentos com as devidas discriminações das parcelas remuneratórias, juntamente com as respectivas Leis, inserindo tão somente as verbas, que o servidor cedido faz jus e dados da conta bancária para realização dos ressarcimentos;  
Cópia da Lei Municipal que contenha as atribuições do cargo efetivo da servidora  
Cópia da Publicação da Portaria da Cessão em Jornal Oficial do Município

**PORTARIAN.º 0698/2022**

CESSÃO DE SERVIDOR

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e consoante ao Processo Administrativo N.º 23263/2022,

**CONSIDERANDO** o OFÍCIO N.º 072/GP/2022, solicitando a alteração do ônus da cessão do servidor,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - ALTERAR, a contar de 01/05/2022, o regime da cessão do servidor municipal **ALEANDRO RODRIGUES DE SOUZA**, AGENTE ADMINISTRATIVO, Matrícula N.º 11191-0, passando a ser de em regime de ressarcimento.

**Art. 2º** - O pagamento da remuneração do servidor será efetivado pelo órgão CEDENTE, mensalmente, baseado nas Folhas de Frequência encaminhadas pelo órgão CESSIONÁRIO, até o quinto dia útil de cada mês e ressarcido pelo órgão CESSIONÁRIO.

**Art. 3º** - O órgão CEDENTE deverá informar ao órgão CESSIONÁRIO, mensalmente, por meio de Ofício, contendo o valor a ser reembolsado.

**Art. 4º** - O órgão CESSIONÁRIO se compromete a ressarcir os valores correspondentes à remuneração mensal, contribuições previdenciárias e patronal, encargos sociais e demais vantagens pagas ou devidas pelo órgão CEDENTE, em até 90 (noventa) dias após o recebimento da documentação especificada no Art. 3º.

**Art. 5º** - Não ocorrendo o ressarcimento da remuneração do servidor, por 03 (três) meses consecutivos, o órgão CESSIONÁRIO será notificado e o servidor deverá retornar aos quadros funcionais do órgão CEDENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sem prejuízo da cobrança dos valores em atraso, acrescidos de juros e atualização monetária, desde a data em que eram devidos até o efetivo pagamento (§ 4º - Art. 112 – LC 0066/2019).

**Art. 6º** - Apresente alteração deverá constar em Termo Aditivo ao Termo de Convênio N.º 135/2022.

**Art. 7º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a contar de 01/05/2022.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIANº 0699/2022**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 24255/2022,

**RESOLVE:**

**Art.1º DESIGNAR**, o(s) servidor(res) relacionado(s) no Anexo Único, como responsável(is) pela fiscalização dos referidos Contratos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0699/2022**

**EMPRESA/PROCESSO/CONTRATO/FISCAL**

SOUZA CASTRO LABORATÓRIO DE ANÁLISES/11621/2022/010/2022/Bruno Sarzeda Borges Barreto - Matr:7678-3 e Marcia Hammer de Gusmão - Matr: 6743-1

**PORTARIANº 0700/2022**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL POR FISCALIZAÇÃO

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 24254/2022,

**RESOLVE:**

**Art.1º DESIGNAR**, o(s) servidor(res) relacionado(s) no Anexo Único, como responsável(is) pela fiscalização dos referidos Contratos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0700/2022**

**EMPRESA/PROCESSO/CONTRATO/FISCAL**

L & G BRAGA PAULA LABORATÓRIO LTDA/32186/2017/007/2018/Marcia Hammer de Gusmão - Matr: 6743-1  
LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS PIONNER LTDA/8713/2021/015/2021/Marcia Hammer de Gusmão - Matr: 6743-1

**PORTARIANº 0701/2022**

PRORROGAÇÃO DE CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições e conforme o Processo Administrativo nº 22221/2022,

**Considerando** a necessidade da continuidade do serviço público ofertado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, em caráter emergencial, o Contrato Temporário de Trabalho, da servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria, a contar do término, pelo período de 06 (seis) meses, com lotação na SEMUSA.

**Art. 2º PRORROGAR** os Contratos Temporários de Trabalho da servidora, **Fânia da Silva Jesus, Matrícula 30398-4, Técnico em enfermagem, término do contrato 24/07/2022**, lotada na SEMUSA, pelo período de 05 (cinco) meses após o parto.

**Art. 3º** Os servidores relacionados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração – Setor de Posse, situada a Rua Campo de Albacora, nº 75 – Loteamento Atlântico – Rio das Ostras, **impreterivelmente até 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação**.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIANº 0701/2022**

**NOME/MATR/FUNÇÃO/TÉRMINO/JUSTIFICATIVA**

VIVIANE MARIANO MOREIRA/31359-9/Médico Ginecologista Obstetra II/27/07/2022/Contratação emergencial, conforme Edital 001/2022 realizado em janeiro/2022 (processo 40557/2021).

**PORTARIANº 0702/2022**

REINTEGRAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE TRABALHO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo nº 21534/2022,

**Considerando** os termos da Súmula 244, III, do Tribunal Superior do Trabalho;

**Considerando** a estabilidade provisória da gestante, desde a confirmação da gravidez até o quinto mês após o parto,

**RESOLVE:**

**Art. 1º REINTEGRAR**, a contar de **06/05/2022**, a Servidora **BARBARA EULINA VIEIRA DA SILVA**, matrícula nº 31052-2, no Cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** e **PRORROGAR** o Contrato Temporário de Trabalho da referida Servidora, por até 05 (cinco) meses após o parto.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**PORTARIANº 0703/2022**

DISPENSA E DESIGNA PARA FUNÇÃO GRATIFICADA

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Administrativo Nº 24256/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. Dispensar** o servidor relacionado no **Anexo I** desta Portaria, da Função Gratificada ali mencionada.

**Art. 2º. Designar** o servidor relacionado no **Anexo II** desta Portaria, para desempenhar a Função Gratificada ali mencionada.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**ANEXO I DA PORTARIA Nº 0703/2022**  
(Dispensar)

Dispensar, a contar de 01 de julho de 2022.

**NOME/MATRÍCULA/FUNÇÃO/SÍMBOLO/LOTAÇÃO**  
ISAIAS FREIRE/1953-4/Chefe de Divisão/FG2/SEMUSA

**ANEXO II DA PORTARIA Nº 0703/2022**  
(Designar)

Designar, a contar de 01 de julho de 2022.

**NOME/MATRÍCULA/FUNÇÃO/SÍMBOLO/LOTAÇÃO**  
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS/1958-5/Chefe de Divisão/FG2/SEMUSA

**PORTARIANº 0704/2022**

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR COMO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 24291/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** DESIGNAR os servidores **Katelin Rodrigues Mendes** – Coordenadora do PSA – Matrícula: 15465-2 e **Neemias Silva de Souza** – Assessor Administrativo do PSA – Matrícula: 15177-7, como fiscais do Contrato nº 108/2022, do Processo Administrativo nº **19745/2022** – cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de rações, para serem utilizados na alimentação de cães e gatos abrigados e em tratamento no Programa de Saúde Animal – PSA, da Secretaria de Meio Ambiente Agricultura e Pesca - SEMAP.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de julho de 2022.

**MARCELINO CARLOS DIAS BORBA**  
Prefeito do Município de Rio das Ostras

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0677/2022**  
(Publicada no Jornal Oficial do Município – Edição Nº 1468 - 06 de julho de 2022)

**ONDE SE LÊ:**

“**Art. 2º - DESIGNAR** a servidora **DANIELLA DOS SANTOS MACHADO**, Engenheiro Civil, matrícula nº 6079-8, em substituição ao servidor **ORLANDO BARRETO SORIANO**, Coordenador, matrícula nº 15644-2, como responsável pela fiscalização do Contrato nº 094/2020, cujo objeto é a obra de drenagem, pavimentação asfáltica e calçadas das Ruas das Flores, das Camélias e Bouganvilles – Loteamento Praia Âncora – Rio das Ostras – RJ. Processo nº 44719/2018.”

**LEIA-SE:**

“**Art. 2º - DESIGNAR** a servidora **DANIELLA DOS SANTOS MACHADO**, Engenheiro Civil, matrícula nº 6079-8, em substituição ao servidor **ORLANDO BARRETO SORIANO**, Coordenador, matrícula nº 15644-2, como responsável pela fiscalização do Contrato nº 094/2020, cujo objeto é a obra de drenagem, pavimentação asfáltica e calçadas das Ruas das Flores, das Camélias e Bouganvilles – Loteamento Praia Âncora – Rio das Ostras – RJ. Processo nº 44719/2018, a contar de 11/04/2022.”

**ATOS DO EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIANº 0546/2022 – SEMAD**

**O Secretário Municipal de Administração Pública**, no uso das suas atribuições previstas nos incisos XII, XIII e XVII, do Art. 101 da Lei nº. 1.770/2013 c/c §2º da Lei nº 2032/2017, do Município de Rio das Ostras:

**Considerando** a delegação de competência conforme Art. 1º Alínea “s” do Decreto Municipal nº 1272/2015;

**Considerando** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial, da legalidade, da eficiência e da efetividade;  
**Considerando** a impossibilidade de prorrogação dos contratos 047, 048 e 049/2018, em razão da limitação imposta pelo Art. 57 Inciso II da Lei 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar Comissão de estudo visando a elaboração do Termo de Referência para a contratação dos serviços para controle de efetividade funcional dos Servidores Públicos do Município de Rio das Ostras (Ponto Biométrico), a vigorar a partir de 14 de maio de 2023.

**Art. 2º** - Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência da primeira, para compor a comissão criada no Art. 1º para elaboração do Termo de Referência.

**NOME /CARGO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO/FUNÇÃO**

JOSILANE DAS GRAÇAS MEDINA NOGUEIRA/Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas - Interino/8596-0/SEMAD/SUBGEP/Presidente da Comissão  
FILIPPI DA SILVA PEIXOTO/Superintendente do Departamento de Folha de Pagamento/11271-2/COFOP/SUBGEP/Membro da Comissão  
KARLA REZENDE TELES/Gerente do Departamento de Gestão de Pessoas/6395-9/SEMUSA/Membro da Comissão  
SANDRA LUCIA JOIA MACHADO DE CASTRO/Assessor Técnico III/2820-7/SEMEDE/ Membro da Comissão  
CINTIA MARIA PIMENTEL HERMIDA DOS SANTOS/Assessor Técnico III/3374-0/ASCOMTI/Membro da Comissão  
ALESSANDRO DE OLIVEIRA RODRIGUES/Chefe de Divisão/10814-6/ASCOMTI/ Membro da Comissão

**Art. 3º** - A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Termo de Referência que será utilizado para nova contratação dos serviços.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0547/2022 – SEMAD**

CANCELAMENTO DA REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CANCELAR a REDUÇÃO da carga horária da jornada de trabalho da Servidora relacionada no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0547/2022 – SEMAD**

**NOME/MAT./CARGO/LOTAÇÃO/A CONTAR DE/PROC. ADM.**  
NANCY DA SILVA 2170-9/BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL/GABINETE/06/06/2022/9137/2017

**PORTARIA Nº 0548/2022 – SEMAD**

RENOVAÇÃO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE SERVIDOR.

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** RENOVAR a REDUÇÃO, da carga horária da jornada de trabalho do (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0548/2022 – SEMAD**

**NOME/MAT./CARGO/LOTAÇÃO/PERCENTUAL/PERÍODO /A CONTAR DE:/PROC. ADM.**

ELEN RODRIGUES DA SILVA CAMARA/4856-9/AGENTE ADMINISTRATIVO/SEMAD/40%/01 (UM) ANO/24/06/2022 A 23/06/2023/12153/2021  
ROBERTA RAMOS RODRIGUES COSTA/6447-5/PROFESSOR II-CIÊNCIAS/SEMEDE/50%/01 (UM) ANO/12806/2022 A 11/06/2023/12148/2016  
JARETE OLIVEIRA SILVA PEREIRA/4965-4/MERENDEIRA C.E./SEMEDE/30%/03 (TRÊS) MESES/26/05/2022 A 25/08/2022/25564/2019

**PORTARIA Nº 0549/2022 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de Delegação de Competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** CONCEDER Licença para tratar de interesses particulares, ao (s) servidor (es) relacionado (s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria, pelo prazo ali mencionado.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0549/2022 – SEMAD**

**NOME/MAT./CARGO/LOTAÇÃO /PERÍODO/A CONTAR DE:/PROC. ADM.**  
LEONARDO TAVARES BEMFICA/10063-3/GUARDA CIVIL MUNICIPAL – GCM/SESEP/  
02 (DOIS) ANOS/20/07/2022/19580/2022

**PORTARIA Nº 0550/2022 – SEMAD**

LICENÇA MATERNIDADE

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, nos termos do Art. 89 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Maternidade ao (s) servidor (es) relacionada (os) no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0550/2022 – SEMAD**

**NOME/MATRÍCULA/CARGO/ LOTAÇÃO/PERÍODO/PROC.ADM**  
REJANE CORREA OLIVEIRA NEVES/16371-6/Auxiliar de Secretaria Escolar/SEMEDE/  
13/06/2022 a 09/12/2022/21620/2022  
GRAZIANA RAMOS LIMA DE AZEVEDO/18746-1/Enfermeiro/SEMUSA/20/06/2022 a  
16/12/2022/22644/2022  
MONIQUE DE SOUZA/16250-7/Auxiliar Educacional II/SEMEDE/19/06/2022 a 15/12/  
2022/22770/2022  
ROSA FRANCIELE DE OLIVEIRA PIMENTEL/16738-0/Monitor Escolar/SEMEDE/21/06/  
2022 a 17/12/2022/21864/2022

**PORTARIA Nº 0551/2022 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, nos termos do Art. 92 da Lei Complementar nº 0066/2019, Licença Paternidade ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0551/2022 - SEMAD**

**NOME/MAT./CARGO/LOTAÇÃO/PERÍODO/PROC. ADM.**  
LAFAIETE VIEIRA DE OLIVEIRA/10174-4/Auxiliar de Enfermagem/SEMUSA/13/06/2022  
a 12/06/2022/21587/2022

**PORTARIA Nº 0552/2022 – SEMAD**

INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 15897/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER**, a contar de 24/06/2022, a Licença Prêmio concedida a servidora **SILVANA FARIA SARZEDAS**, matrícula nº 2144-0, BIÓLOGO.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0553/2022-SEMAD**

Prorrogação de Prazo de Procedimento Administrativo Disciplinar.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Município de Rio das Ostras, no uso de suas atribuições Legais:

**Considerando** a solicitação da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo – CPSIA – nos Autos do Processo Administrativo 25903/2019.

**RESOLVE:**

**Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta)** dias, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa, objeto do Processo Administrativo nº 25903/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**PORTARIA Nº 0554/2022 – SEMAD**

CONCEDE LICENÇA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER** Licença-Prêmio ao (s) servidor (es) relacionado (s) no Anexo Único desta Portaria, no(s) período(s) ali referenciado(s).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0554/2022 – SEMAD**

**SERVIDOR (A)/MAT./CARGO/LOTAÇÃO/USUFUIR/PERÍODO AQUISITIVO/PROC. ADM**  
JORGE LUIZ FERREIRA SAMPAIO/426-0/Agente Administrativo – CAS/SEMAD/11/07/  
2022 a 09/08/2022/2015/2019/24173/2022

**PORTARIA Nº 0555/2022-SEMAD**

Concede Férias

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 24327/2022,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder FÉRIAS de 30 (trinta) dias aos servidores relacionados no **ANEXO I** desta Portaria.

**Art.2º** Conceder FÉRIAS de 20 (vinte) dias aos servidores relacionados no **ANEXO II** desta Portaria.

**Art.3.º** Conceder FÉRIAS de 10 (dez) dias aos servidores relacionados no **ANEXO III** desta Portaria.

**Art.4.º** Conceder FRACIONAMENTO DE FÉRIAS aos servidores relacionados no **ANEXO IV** desta Portaria.

**Art.5.º** Conceder LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS ao servidor relacionado no **ANEXO V** desta Portaria.

**Art.6º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**  
Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO I DA PORTARIA 0555/2022**

**CONCEDE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS**  
**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFUIR/**  
**LOTAÇÃO/DIAS**

Carlos Henrique Francisco da Silva/Assistente IV/13778-2/2021/2022/05/08/2022/03/  
09/2022/SEMAS/30

**ANEXO II DA PORTARIA 0555/2022**

**CONCEDE 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS**  
**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFUIR/**  
**LOTAÇÃO/DIAS**

Leandro Cardozo Paes/Tecnico Em Informatica/Assessor Tecnico II/10792-1/2020/2021/  
08/08/2022/27/08/2022/SEMACI/20

Dilson Berdoneschi Toscano de Brito/Procurador do Municipio/Procurador Substituto/  
2261-6/2020/2021/01/08/2022/20/08/2022/PGM/20

Hygor Oliveira do Couto/Guarda Civil Municipal - GCM/10250-4/2020/2021/14/08/2022/  
02/09/2022/SESEP/20

**ANEXO III DA PORTARIA 0555/2022**

**CONCEDE 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS**

**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS**

Ricardo Silva Lopes/Agente Administrativo/Secretario de Controle Interno/2116-4/2020/2021/26/07/2022/04/08/2022/SEMACEI/10

Líliá Cristina Miranda Rodrigues/Professor I/2460-0/2020/2021/03/08/2022/12/08/2022/ SEMEDE/10

**ANEXO IV DA PORTARIA 0555/2022**

**CONCEDE FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

**FRACIONAMENTO 10 (DEZ) DIAS DE FÉRIAS**

Liz Antonia Felipe Paulo/Agente Administrativo/Subsec Mun Aud Contr Interno/6752-0/2020/2021/20/07/2022/29/07/2022/SEMACEI/10

Marta Cristina dos Santos Nunes/Auxiliar Administrativo/9934-1/2020/2021/22/08/2022/31/08/2022/SEGEPI/10

Andre Crespo Machado/Assessor Juridico/17203-0/2021/2022/03/08/2022/12/08/2022/ SEMACEI/10

Julio Cesar dos Santos Marins/Tecnico em Contabilidade/Secretario de Fazenda/3005-8/2020/2021/20/07/2022/29/07/2022/SEMFAZ/10

Marcelo Cira da Silva/Guarda Civil Municipal - GCM/2920-3/2021/2022/01/08/2022/10/08/2022/SESEP/10

Danielle da Silva Dias/Assistente Social III/16664-2/2020/2021/08/08/2022/17/08/2022/ SEMAS/10

Antonio Carlos Santos Henrique/Coordenador/16567-0/2021/2022/01/08/2022/10/08/2022/ SESEP/10

Marcos Jose da Silva Feitor/Assistente III/15195-5/2021/2022/18/07/2022/27/07/2022/ SECTRAN/10

Gilmar Lucio de Carvalho/Assistente II/15566-7/2020/2021/11/07/2022/20/07/2022/ SEMOP/10

**FRACIONAMENTO 15 (QUINZE) DIAS DE FÉRIAS**

Marineiva Conceicao Damiani/Auxiliar Administrativo/Coord Fundo Mun Hab Int Social/6499-8/2021/2022/15/08/2022/29/08/2022/SEMOP/15

**FRACIONAMENTO 20 (VINTE) DIAS DE FÉRIAS**

Daisy Lucia dos Santos/Agente Administrativo/Gerente de Contas e Controle/2637-9/2021/2022/15/08/2022/03/09/2022/SEMACEI/20

Luciana Maria Vasques da Cruz/Coord. Cam. Med. e Conciliacao/16938-2/2021/2022/01/08/2022/20/08/2022/PGM/20

**ANEXO IV DA PORTARIA 0555/2022**

**CONCEDE LICENÇA ESPECIAL PARA DESCONTO EM FÉRIAS**

**NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/ LOTAÇÃO/DIAS**

Thiago Gomes de Oliveira/Agente Administrativo/Subs Adm Tran Pub Aces Mob Urb/4732-5/2021/2022/14/07/2022/23/07/2022/SEGEPI/10

**PORTARIA Nº 00556/2022 – SEMAD**

**CANCELAMENTO DE FÉRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência e considerando o Processo Administrativo nº 24322/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º CANCELAR** as férias do(s) Servidor(es) relacionado(s) no Anexo Único desta Portaria, concedidas através da(s) respectiva(s) Portaria(s).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0556/2022 – SEMAD**

**PORTARIAN.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/LOTAÇÃO/DIAS**

0451/2022 - Alzeni Bresco Martins dos Santos/Assistente Executivo/13935-1/2020/2021/01/07/2022/30/07/2022/SEMUSA/30

0533/2022 - DANIELLE DA SILVA DIAS/Assistente Social III/16664-2/2020/2021/04/07/2022/13/07/2022/SEMACEI/10

0464/2022 - Nilson de Castro Nobrega Barrucho/Agente Administrativo/4199-8/2021/2022/04/07/2022/13/07/2022/ SECTRAN/10

**PORTARIANº 0557/2022 – SEMAD**

**INTERRUPÇÃO DE FÉRIAS**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 1272/2015 e considerando o Processo Administrativo nº 23902/2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º INTERROMPER** as Férias concedidas ao(s) servidor(es) relacionado(s) no ANEXO ÚNICO desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário Municipal de Administração Pública

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0557/2022 – SEMAD**

**PORTARIAN.º/ NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/PERÍODO AQUISITIVO/PERÍODO A USUFRUIR/A CONTAR DE**

**0399/2022** - Eliane Camacho de Moraes/Professor Pedagogo/Coordenador de Segmento/2275-6/2021/2022/27/06/2022/06/07/2022/SEMEDE/01/07/2022

**0516/2022** - Elaine Nascimento Souza Vieira/Assistente Executivo/14851-2/2020/2021/01/07/2022/10/07/2022/SEMAD/04/07/2022

**PORTARIA Nº 0558/2022 - SEMAD**

**PRORROGAÇÃO DE POSSE**

**ASUBSECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Decreto de delegação de competência nº 2408/2019,

**RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, pelo período de 10 (dez) dias, o prazo para posse dos cidadãos relacionados no Anexo Único desta Portaria, nomeados para os cargos ali mencionados, nos termos do §1º do Art. 16 da Lei Complementar nº. 0066/2019.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**JOSILANE MEDINA**

Subsecretária Municipal de Gestão de Pessoas – Interina

**ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 0558/2022 – SEMAD**

**PRORROGAÇÃO DE POSSE**

**NOME/CARGO/EDITAL/PROCESSO**

ARIOSVALDO ALMEIDA PEREIRA/MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR/001/2019/23399/2022

STEFANIE ALVES FAGUNDES/AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR/001/2019/23780/2022

SIMONE CAMPOS ANDRADE PIRES LUZ/PROFESSOR I - 30H/001/2019/23955/2022

ALBA VALÉRIA LOBO CURTY FURTADO/PROFESSOR I - 30H/001/2019/23985/2022

GEISE DA SILVA GOMES/PROFESSOR I - 30H/001/2019/23841/2022

CLAUDIA MÁRCIA PASCHOAL MACHADO/PROFESSOR I - 30H - PCD/001/2019/24060/2022

JOYCE HERINGER/PROFESSOR I - 30H - PCD/001/2019/23875/2022

BIANCA DE CARVALHO GUSMÃO/AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR/001/2019/23679/2022

JOSELESSE DE ARAÚJO MATA/AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL/002/2019/23844/2022

RAFAEL DAVINO ARAÚJO /PROFESSOR II - HISTÓRIA/002/2019/23811/2022

MARCUS VINICIUS DA COSTA GONÇALVES/PROFESSOR II - EDUCAÇÃO FÍSICA/002/2019/24067/2022

ALESSANDRA DE OLIVEIRABIAJOLI GOMES/AGENTE ADMINISTRATIVO/003/2019/23588/2022

CATIA FORTUNATO BRAZ/AUXILIAR DE CRECHE/003/2019/23956/2022

ADRIANA DE OLIVEIRA/AUXILIAR EDUCACIONAL II/003/2019/23991/2022

PRISCILA MORGADO ZEBENDO/AUXILIAR EDUCACIONAL/003/2019/23781/2022

ETIENE BARBOSA DE MIRANDA/AUXILIAR EDUCACIONAL III/003/2019/23988/2022

ALINE DE OLIVEIRA DUARTE MARTINS/ENFERMEIRO II/004/2019/24139/2022

MARCELLE LOUREIRO TERRA/ENFERMEIRO SANITARISTA/004/2019/23591/2022

CILEIA TAVARES DE MELLO/FISIOTERAPEUTA II/004/2019/23504/2022

JULIO CESAR CAETANO/MAQUEIRO/004/2019/23414/2022

ALCEIR BARRETO COITINHO DE MOURA/ODONTOLOGO BUCO MAXILO/004/2019/23767/2022

VIVIANE VIDAL DE MOURA/TÉCNICO EM ENFERMAGEM/004/2019/23846/2022

**ERRATA DA PORTARIA Nº 0520/2022-SEMAD.**

**ONDE SE LÊ:**

SIMONE DE ALMEIDA COUTO/11172-4/AUXILIAR ADMINISTRATIVO/SEMAD/18/07/2022 A 01/08/2022 / 2016/2021 /21862/2022

CARLOS ALFREDO BRUNN DE ANDRADE/11309-3/AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ SEMFAZ/01/07/2022 A 15/07/2022 / 2016/2021 / 22611/2022

**LEIA-SE:**

SIMONE DE ALMEIDA COTTO / 11172-4 / AUXILIAR ADMINISTRATIVO/SEMAD/ 18/07/2022 A 01/08/2022 / 2016/2021 / 21862/2022

CARLOS ALFREDO BUNN DE ANDRADE /11309-3 / AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS/ SEMFAZ / 01/07/2022 A 15/07/2022 / 2016/2021 / 22611/2022

**ERRATA PORTARIA Nº 0544/2022 – SEMAD**

**ONDE SE LÊ:**

0544/2022 - Alex da Silva Soares/Guarda Civil Municipal - GCM/6604-4/2020/2021/12/08/2022/31/08/2022/SESEP/20

**LEIA-SE:**

0544/2022 - Alex da Silva Soares/Guarda Civil Municipal - GCM/6604-4/2021/2022/12/08/2022/31/08/2022/SESEP/20

**APOSTILAMENTO**

Apostilamento nº 01 ao Contrato nº 109/2022, constante no Processo Administrativo nº 26973/2020.

Objeto: A presente apostila refere-se à retificação do preâmbulo do Contrato nº 109/2022, visando a correção do número do Processo Administrativo Licitatório nº 26973/2022, passando a ter a seguinte redação:

**ONDE SE LÊ:**

“... em conformidade com que consta do Processo Administrativo Licitatório nº 5652/2017, em consequência do resultado do PREGÃO - Edital nº 050/2022. ...”

**LEIA-SE:**

“... em conformidade com que consta do Processo Administrativo Licitatório nº 26973/2020, em consequência do resultado do PREGÃO - Edital nº 050/2022. ...”

**EXTRATO DE CONTRATO**

(\*) Republicado por incorreção na publicação do Jornal Oficial do Município - Edição nº 1467 de 01/07/2022

CONTRATO Nº 109/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 26973/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Reluz Empreendimentos e Serviços LTDA  
OBJETO: Serviços de reforma da cobertura do Colégio Municipal Professora América Abdalla, situada à rua Carlos Viana, s/n - Nova Esperança, Rio das Ostras/RJ.

ASSINATURA: 01/07/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 315 dias da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 461.644,31

PROGRAMA DE TRABALHO: 12.361.0004.1.597

ELEMENTO DE DESPESA: 44.90.51.00 - 305.2.550.0000

NOTA DE EMPENHO Nº 1540/2022

EMITIDA EM 15/06/2022

PARECER JURIDICO: Nº 033/2022 - EAO - 22/03/2022 / E.A.O / L.C.A.B / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 112/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1965/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

SOLICITANTE: Secretaria Municipal da Infraestrutura Urbana e Obras Públicas

PARTES: Município de Rio das Ostras e a empresa Tec Pav Construtora Eireli - Epp  
OBJETO: Contratação de empresa para obra de rede de drenagem e pavimentação em paralelepípedos da rua Antonio Apicelo - bairro São Cristóvão, no município de Rio das Ostras - RJ

ASSINATURA: 07/07/2021

PRAZO DE VIGÊNCIA: 405 dias da data de sua assinatura.

VALOR: R\$ 414.921,92

PROGRAMA DE TRABALHO: 15.451.0034.1.467

ELEMENTO DA DESPESA: 44.90.51.00- 104.1.704.0104

NOTA DE EMPENHO Nº 1774/2022

EMITIDA EM 04/07/2022

PARECER JURIDICO: Nº 037/2022 - EAO - 25/03/2022 / E.A.O / L.C.A.B / E.G.S.A.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/1993.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO: 113/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO: 11749/2020

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS: 025/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 035/2021

OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de pneus, que atenderão as unidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE EMPENHAMENTO: 20643/2022.

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer - SEMEDE

PARTES: Município de Rio das Ostras e Villar Guimaraes Comercio de Pneus Ltda.

ASSINATURA: 08/07/2022

PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias após assinatura do contrato.

VALOR TOTAL: R\$ 22.235,68

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.361.0004.2.625

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.21.00.300.2.501.0000

NOTA DE EMPENHO Nº 1569/2022 Global

EMITIDA EM 24/06/2022

VALOR R\$ 13.800,00

PROGRAMA DE TRABALHO Nº 12.122.0004.2.634

ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.21.00.101.1.500.0000

NOTA DE EMPENHO Nº 1570/2022 Global

EMITIDA EM 24/06/2022

VALOR R\$ 8.435,68

PARECER JURIDICO: Nº 071/2020- LFS - 18/06/2020 / L.F.S. / A.H.G.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e posteriores alterações.

**GIOVANNI DA SILVA ZAROR**

Secretário Municipal de Administração Pública

**ATOS DO EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA**

**CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARTICIPATIVO**  
**CONVOCAÇÃO 6ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

A Presidente do CMPOP comunica a todos os interessados a realização da 6ª Assembleia Geral Ordinária do CMPOP - biênio 2022-2023, no Centro de Cidadania, situado na Rua das Casuarinas nº 595, no dia 15 de julho de 2022, com início às 18h30 com a presença da maioria dos seus membros ou às 19h com qualquer número de presentes, para tratar da seguinte pauta:

- 1 - Aprovação da ata da 5ª AGO;
- 2 - Avaliação das setoriais e da votação no POP on-line;
- 3 - Avaliação das atribuições do CMPOP;
- 5 - Assuntos gerais.

**MARISA APARECIDA DIAS**

Presidente do CMPOP

**ATOS DO EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**AVISO DE CHAMADA PÚBLICA**

O Município de Rio das Ostras, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que fará seleção de proposta para locação de imóvel não residencial, devidamente legalizado, cujo valor deverá estar de acordo com o praticado no mercado, bem como, o imóvel deverá possuir os requisitos abaixo especificados, que servirá para instalação da Unidade de Atendimento da SEMAS no Mar do Norte, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes:

Ficando aberto o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Aviso no Jornal Oficial de Rio das Ostras, até às 17:00 horas, para apresentação dos documentos abaixo e autuação em processo no Protocolo geral da Prefeitura, sito na Rua Campo de Alcabora, 75 - Loteamento Atlântica - Rio das Ostras - RJ - CEP.: 28.895-664 - Maiores informações: [fmas\\_pmro@gmail.com](mailto:fmas_pmro@gmail.com).

**Características do Imóvel:**

Imóvel independente:

Ter no mínimo: 01 sala; 03 (três) quartos com no mínimo 9 metros quadrados cada; no mínimo 02 (dois) banheiros podendo ser internos e externos; cozinha, área de serviço e área externa; cisterna com no mínimo 5000 (cinco mil) litros.

Localização: Devendo estar em local de fácil acesso, no perímetro delimitado pelas Ruas Ney Fellipes Oliveira e Albano Branco Guimarães e Rodovia Amaral Peixoto e a Avenida Nossa Senhora da Salette.

Escritura ou prova de posse do imóvel;

Comprovante de IPTU quitado;

Proposta do proprietário - inerente ao valor e ao período da locação;

Carteira de identidade e CPF do proprietário;

Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser apresentado a CND - junto ao INSS, a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Certidão de Tributos Municipais, o Cartão de Inscrição no CNPJ, o Contrato Social ou o Estatuto em vigor, com a Ata de Eleição do Presidente.

Os documentos e os imóveis serão submetidos à avaliação.

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**PARECER CMAS Nº 005/2022**

**Considerando** o cumprimento do Artigo 2º Inciso V da Lei Municipal 1940/2016;

**Considerando** a reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social que tratou do assunto, em 01 de julho de 2022;

**Considerando** a análise dos autos constantes do processo administrativo nº 17.449/2022 - Prestação de Contas relativa ao Termo de Colaboração nº 001/2018 - Vigésima parcela - para repasse financeiro concedido pelo município de Rio das Ostras, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social à Casa dos Velhinhos Luiz Laurentino da Silva através do processo nº 7.087/2017;

É o relatório, passamos a opinar:

**Considerando** as atribuições legais que é conferida a este CMAS, conforme o disposto na Lei Municipal 1.940/16;

**Considerando** o Relatório de análise de prestação de Contas de recursos concedidos, elaborado e aprovado, pela Secretaria Municipal de Controle Interno - SEMACI às folhas 293/302 do Processo 17.449/2022;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ opina pela aprovação das contas na folha 292;

Mediante decisão, o Conselho Municipal de Assistência Social no cumprimento do exercício do controle social, **APROVA** a prestação de contas, conforme analisado e indicado pela SEMACI e SEMFAZ.

Rio das Ostras, 01 de julho de 2022.

**CARLOS VINÍCIUS CÔRTEZ PENHA**

Vice Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



# NÃO DEIXE PINTAR SUJEIRA!

## VERIFIQUE O DIA E HORÁRIOS DE COLETA DE LIXO NO SEU BAIRRO

SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS	SEGUNDAS, QUARTAS E SEXTAS	TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS
A PARTIR DAS 8H	A PARTIR DAS 8H	A PARTIR DAS 18H	A PARTIR DAS 18H
<ul style="list-style-type: none"><li>• Âncora</li><li>• Atlântico</li><li>• Cantagalo</li><li>• Cláudio Ribeiro</li><li>• Jardim Mariléa</li><li>• Mariléa Chácara</li><li>• Novo Horizonte</li><li>• Porto Seguro</li><li>• Rocha Leão</li><li>• Village Rio dos Ostras</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Alphaville</li><li>• Cantinho do Mar</li><li>• Cidade Beiramar</li><li>• Cidade Praiana</li><li>• Extensão Serramar</li><li>• Extensão do Bosque (até a R. Rio Grande do Norte)</li><li>• Jardim Campomar</li><li>• Jardim Miramar</li><li>• Jardim Patrícia</li><li>• Mar do Norte</li><li>• Maria Turry</li><li>• Palmital</li><li>• Recanto</li><li>• Serramar</li><li>• ZEN</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Boca da Barra</li><li>• Bosque Beira Rio</li><li>• Bosque da Areia</li><li>• Bosque da Praia</li><li>• Centro</li><li>• Colinas</li><li>• Costazul</li><li>• Enseada das Gaivotas</li><li>• Floresta</li><li>• Jardim Bela Vista</li><li>• Mar y Logo</li><li>• Nova Esperança</li><li>• Ouro Verde</li><li>• Praia Mar</li><li>• Recreio</li><li>• Reduto do Paz</li><li>• Terra Firme</li><li>• Verdes Mares</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Balneário Remanso</li><li>• Camping do Bosque</li><li>• Casa Grande</li><li>• Extensão do Bosque (a partir da R. Rio Grande do Norte)</li><li>• Extensão Novorio das Ostras</li><li>• Novorio das Ostras</li><li>• Operário</li><li>• Peroba</li><li>• Parque São Jorge (Ilha)</li><li>• Liberdade</li><li>• Nova Cidade</li><li>• Parque Zobulão</li><li>• São Cristóvão</li><li>• Village Sol e Mar</li><li>• Gelson Apicelo</li><li>• Santa Helena</li></ul>

SE NÃO OCORRER COLETA NO DIA PROGRAMADO, PASSE UMA MENSAGEM VIA WHATSAPP INFORMANDO A RUA E O BAIRRO: **(22) 99223-3392** 



**VERIFIQUE SE  
O SEU LIXO ESTÁ  
BEM EMBALADO  
E RESPEITE OS  
DIAS E HORÁRIOS  
DE COLETA**



## ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE SAÚDE

### RESOLUÇÃO 001/2022 - SEMUSA

Considerando a necessidade de publicitar as regras definidas na Lei Municipal 038/1993 e Decreto Municipal 109/1995, o SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e, em especial, pelo Código Sanitário Municipal

RESOLVE:

**Art. 1º** É obrigatório o acompanhamento pelos responsáveis do setor de Farmácia (sem manipulação de fórmulas), dos plantões das Farmácias publicados mensalmente pelo Município na página oficial da Prefeitura.

**Art. 2º** Deverá existir duas farmácias de plantão por dia no mês corrente, conforme plantão publicado na página oficial da Prefeitura.

Inciso I - As farmácias de rede poderão dispor de uma única filial, para realizar seu plantão respeitando a regra de duas farmácias na extensão da cidade, dividida em norte e sul.

**Art. 3º** Os órgãos Municipais de Posturas (Guarda Municipal e a Coordenadoria de Fiscalização e Posturas- COMFIS), observados a não conformidade as legislações, encaminharão através de documentos a sua constatação a Vigilância Sanitária Municipal.

**Art. 4º** Quaisquer outras condições serão avaliadas pelo órgão competente, na sua Coordenadoria.

**Art. 5º** A Vigilância Sanitária Municipal irá fiscalizar o cumprimento deste plantão conforme a publicação mensal, aplicando os ritos e as sanções cabíveis previstas nas leis específicas.

**Art. 6º** Esta resolução entra em vigor no dia de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**DENILSON SANTA ROSA**  
Secretário Municipal de Saúde

## ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

### PORTARIANº 042/2022

Sobrestamento de Recurso de Reconsideração.

**A CORREGEDORA GERAL EM EXERCÍCIO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 2.160/2018, Decreto nº 2.183/2019 e artigo 1º, §1º, IX do Decreto 2231/2019:

**Considerando** as justificativas apresentadas nos autos do Processo Administrativo nº 18298/2021:

RESOLVE:

**Art. 1º - SOBRESTAR** o prosseguimento do procedimento administrativo disciplinar nº 18298/2021, até o retorno da licença médica do Corregedor Geral da GCMRO, com fulcro no artigo 46, § 1º do Decreto 2183/2019.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**PALOMAMACHADO VELOSO**  
Corregedora Geral em Exercício da CGMRO

### EXTRATO DE DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35997/2021

**Considerando** Parecer nº 012/2022 – LCAB da Procuradora Chefe da PLC às fls. 64/66 e Visto da Procuradora Geral às fls. 67/68 à fl. 49.

**Considerando** o previsto no inciso III, do Art. 7º do Decreto Municipal nº 2092/2019, **APLICO** à empresa **NEX TEXTIL ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA.**, CNPJ nº 36.782.020/0001-09, a penalidade de **MULTA** no valor de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais), com base no disposto no parágrafo segundo, da Cláusula Nona do Contrato nº 044/2021.

Rio das Ostras, 29 de junho de 2022.

**MARCUS DAVID GOMES DE REZENDE**  
Secretário de Segurança Pública

## ATOS DO EXECUTIVO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

**CONTRATO SEMUSA/FMS Nº 010/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 11621/2022**  
**DISPENSA**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022**  
**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde  
**PARTES:** Município de Rio das Ostras e a empresa Souza Castro Laboratório de Análises Clínicas Ltda.  
**CNPJ:** 27.996.007/0001-61  
**OBJETO:** Prestação de serviço de exames laboratoriais, modalidade de análises clínicas e anatomia patológica, para atender em caráter emergencial as Unidades Pronto Socorro Municipal e Hospital Municipal Naelma Monteiro que prestam serviço de urgência, emergência e hospitalar, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do procedimento administrativo licitatório em tramitação, dos exames especificados e implantação do serviço de microbiologia e histopatologia.  
**DATA ASSINATURA:** 07/07/2022  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 180 dias  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.021.871,81  
**NOTA DE EMPENHO:** 0980/2022  
**PROGRAMA DE TRABALHO:** 10.302.0045.2.162  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39 – 1.600.0000  
**EMITIDA EM:** 29/06/2022  
**VALOR:** R\$ 1.021.871,81  
**PARECER JURÍDICO:** Nº 19/2022-27/05/2022-LCAB-EGSA  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/1993 e pelo Decreto Municipal nº 2681/2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 3004/2021.

### AVISO DE LICITAÇÃO

O Fundo Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, faz saber, a quem interessar possa, que nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, quando for o caso, os Decretos Municipais nº 89/2006 e 060/2006, observadas as disposições da Lei Federal nº 10520/2002, realizará, através da **Comissão Permanente de Licitação e Pregão da SEMUSA**.

**Pregão Eletrônico nº 076/2022** (processo administrativo nº 27960/2020), objetivando a contratação de empresa para a aquisição de cabine de segurança biológica classe II B2, para atender os programas de tuberculose e hanseníase.

Data da Sessão: 25/07/2022 às 09:00 horas.

**Local:** Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br/](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

**CÓDIGO DA UASG:** 982921

Valor estimado: R\$ 17.800,00.

O Edital poderá ser obtido no Fundo Municipal de Saúde, situado na Rua Ethelberto Fontes, Quadra 09, Lote 01 – 3º Piso – Sala 304 - Loteamento Jardim Campomar - Rio das Ostras/RJ, ou no site [www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br). Maiores informações: (22) 2771 4034 \* 2771 3516/Email: [cplp.semusa@gmail.com](mailto:cplp.semusa@gmail.com) ou [licitacao.fmsro@gmail.com](mailto:licitacao.fmsro@gmail.com).

**MÁRCIO MONTECHIARI PIETRANI**  
Coordenador do Fundo Municipal de Saúde

## ATOS DO EXECUTIVO / ADMINISTRAÇÃO VINCULADA OSTRASPREV - RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA



### PORTARIANº 028/2022

O **PRESIDENTE DO OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a lei nº 957/2005.

RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder a partir de **05 de julho de 2022** a **MADALENA CASEIRO LUSSAC** (Cônjuge) **PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE**, em virtude do falecimento do servidor **MÁRIO SÉRGIO ANTÔNIO DE SALUSSE LUSSAC**, aposentado através da portaria nº 0289/2022, do chefe do Poder Executivo, com fundamentação legal no art. 40, §7º, I, da Constituição Federal, com redação antes da EC. 103/19, C/C os arts. 30 e 6º, I, da Lei Municipal nº 957/2005 e conforme processo administrativo nº 2022.07.63P do OSTRASPREV – Rio das Ostras Previdência.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de 05/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente, 07 de julho de 2022.

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
Presidente

### APOSTILA DE FIXAÇÃO DO VALOR DE PENSÃO POR MORTE

O Presidente do OSTRASPREV, no uso de suas atribuições legais, e em face do processo administrativo nº 2022.07.63P do OSTRASPREV, fixa com **validade a partir de 05 de julho de 2022**, o valor inicial conforme vai abaixo discriminado, referente à



**PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE**, concedida a **MADALENA CASEIRO LUSSAC** (Cônjuge), em virtude do falecimento do servidor **MÁRIO SÉRGIO ANTÔNIO DE SALUSSE LUSSAC**, aposentado, através da Portaria nº 0289/2022 do Chefe do Poder Executivo, no valor de **R\$ 1.212,00** (Um mil duzentos e doze reais), com reajuste de acordo com o art. 40, §8º, da Constituição Federal, preservando o valor real.

Rio das Ostras, 07 de julho de 2022.

**MARCO ANTÔNIO MIRANDA FERREIRA**  
Presidente

#### **AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA**

O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA torna público, para conhecimento dos interessados, que foi declarada **DESERTA** a licitação – **Edital Nº 004/2022** (Processo Administrativo nº 2022.13.253PA), na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, realizado no dia 07 de julho de 2022 às 14h, na sede do OstrasPrev, objetivando a contratação de empresa para **FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DE COMBUSTÍVEL**, em razão de não compareceram empresas interessadas em participar do certame.

#### **AVISO DE LICITAÇÃO**

O OSTRASPREV – RIO DAS OSTRAS PREVIDÊNCIA, faz saber, a quem possa interessar, que nos termos da Lei Federal Nº 10.520/2002, e subsidiariamente as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993, que será realizada na sede do OstrasPrev, localizado na Rua Rio Grande do Sul, nº 129, Extensão do Bosque, Rio das Ostras, a licitação abaixo informada:

**LICITAÇÃO Nº 004/2022 – Modalidade PREGÃO** (Processo Administrativo nº 2022.13.253PA) no dia **21 de julho de 2022 às 14h**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a contratação de empresa para **FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO DE COMBUSTÍVEL**, para atender as necessidades do OstrasPrev.

Valor Global Estimado: **R\$ 48.555,00**

O Edital da Licitação e seus anexos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações e Contratos – DELCO, localizado no endereço supracitado, e sua retirada estará condicionada à entrega de 01 (uma) resma de papel A4, conforme permissivo no § 5º do artigo 32 da Lei Federal Nº 8.666/93 ou poderá ser requerido gratuitamente pelo e-mail/mailto: [delco@ostrasprev.rj.gov.br](mailto:delco@ostrasprev.rj.gov.br) ou ainda pelo site [www.ostrasprev.rj.gov.br](http://www.ostrasprev.rj.gov.br) em Transparência > Contratos e Licitações > Licitações.

### **ATOS DO EXECUTIVO / ADMINISTRAÇÃO VINCULADA SISTEMA AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**



#### **PORTARIA Nº 041/2022**

EXONERA E NOMEIA.

**O PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º - EXONERAR**, a contar de 01/07/2022, os servidores relacionados no anexo I desta Portaria;

**Art. 2º - NOMEAR**, a contar de 01/07/2022, os cidadãos relacionados no Anexo II desta Portaria, para exercerem os cargos em comissão ali mencionados;

**Art. 3º -** Os nomeados deverão se apresentar na sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, à Estrada Professores Leandro Faria Sarzedas, 617 – Atlântica – Rio das Ostras, munidos dos documentos relacionados no Anexo III desta Portaria, originais e cópias.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2022.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

**ALEXANDRE BELEZA ROMÃO**  
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

#### **ANEXO I DA PORTARIA Nº 041/2022**

#### **MATRÍCULA|NOME|CARGO**

203-8 | **Leonardo Barreira Lima Paes** | Assistente I | CC2  
165-1 | **Sandro Teixeira Messias** | Assessor de Licitações e Contratos|CC1

#### **ANEXO II DA PORTARIA Nº 041/2022**

#### **CPF|NOME|CARGO**

098.441.277-85|**Leonardo Barreira Lima Paes**| Coordenador| DAS3  
053.622.467-63|**Sandro Teixeira Messias**| Presidente da Comissão de Licitações e Pregão| CC1

#### **ANEXO III DA PORTARIA Nº 041/2022**

(Todos os documentos deverão ser apresentados com originais e cópias)

ASO – Atestado de Saúde Ocupacional  
Foto 3 x 4 – Colorida/Atual  
Documento de Identidade de reconhecimento nacional (com foto)  
CPF  
Comprovante da Situação Cadastral no CPF (<http://www.receita.fazenda.gov.br>)  
Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)  
Certidão Negativa Criminal (<http://gov.br>)  
Consulta INSS e Social (<http://consultacadastralins.gov.br>)  
Certidão de Nascimento / Casamento  
Comprovante de Imunização contra a COVID-19  
Certificado de Reservistas (homens)  
Comprovante de residência atualizado  
Comprovante de Escolaridade  
Última Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física – DIRPF ou Declaração de Bens e Valores  
Comprovante do número da Agência de Conta Corrente – Itaú  
DOCUMENTOS DOS DEPENDENTES  
Certidão de Nascimento  
Carteira de Vacinação Atualizada (para crianças de 03 meses a 06 anos)

### **ATOS DO EXECUTIVO / ADMINISTRAÇÃO VINCULADA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**



#### **CHAMADA PÚBLICA 006/2022 DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**

A **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA – FROC** torna público que em 15/07/2022 abrirá inscrição para os interessados na utilização do Teatro Popular de Rio das Ostras.

#### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022**

##### **1. PREÂMBULO**

A **Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC**, realiza Chamada Pública, mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

**Período de Vigência: 15/07/2022 a 30/10/2022**

**Participação:** Pessoa jurídica / MEI/Física

**Edital:** O Edital estará disponível no site da **Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC** (<https://www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br>).

1.1 - Integram este edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Termo de Compromisso

##### **2. DO OBJETO, CONDIÇÕES, REQUISITOS E OBRIGAÇÕES**

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário e oneroso, do Teatro Popular de Rio das Ostras aos produtores culturais e artistas no período de julho a outubro de 2022, nos termos do presente Edital.  
2.2 – Não é permitido, em hipótese alguma, o uso do Teatro para realização de Evento político-partidário.

2.3- Poderão participar desta chamada pública pessoas jurídicas e físicas cuja atividade e finalidade sejam a realização de eventos culturais.

2.4 – A autorização para utilização de uso do Teatro não gera a Fundação Rio das Ostras de Cultura qualquer obrigação ou compromisso relacionado a atividade fim dos Eventos realizados pelos credenciados por esse chamamento. Reservando-se, tão somente, o direito de supervisionar o cumprimento das obrigações que revestem o respectivo termo de autorização e alvará para uso do Teatro.

2.5 – Os interessados em participar deverão apresentar requerimento e documentos solicitando a participação conforme regras do presente Edital, na reunião inaugural da presente Chamada, que ocorrerá em **15/07/2022, às 18 horas, na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC**.

2.5.1. No caso de disponibilidade de datas para utilização do Teatro ao término do dia acima citado sem interessados presentes, aquelas poderão ser ocupadas por requerimento pontual e posterior, sempre respeitadas as condições aqui impostas.

2.6 – O requerimento a ser apresentado, como disposto acima, deverá ser instruído com:  
I – Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial, certidão MEI, CNPJ e documentos do (s) representante (s) legal (is);

II – Identidade e CPF, no caso de pessoa física;

III – Projeto a ser desenvolvido (aqui contemplada ficha Técnica, sinopse do espetáculo ou evento, classificação etária, categoria, modalidade artística do espetáculo, telefone para contato com o produtor, e-mail da produção e valor do ingresso).

2.7 - O Credenciado ao uso do Teatro, objeto do presente, arcará com o Preço Público no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos ingressos vendidos, por dia de efetiva realização de Evento, através de pagamento nas respectivas datas de ocorrência daquele, em espécie, diretamente ao colaborador da Fundação ou crédito em conta corrente da FROC, oportunamente indicada. O respectivo pagamento deverá ser precedido de demonstrativo de resultado financeiro do Evento (*borderaux*), nos dias de utilização do Teatro.

2.7.1 – Igualmente, deverá o credenciado reservar 5%(cinco por cento) do total da capacidade do Teatro, para utilização pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

2.8 - O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste item implicará na proibição do Credenciado, que assim agir, de voltar a utilizar o Teatro em novos e futuros períodos disponíveis, por 06(seis) meses.

2.9 - As questões referentes a documentação deverão ser postas no momento da respectiva entrega. Não sendo aceita manifestação posterior.

##### **3. DO PERÍODO DISPONÍVEL AO USO PARTICULAR**

3.1 – O período disponível é o de 15 de julho a 30 de outubro de 2022, com exceção das

segundas e terças, por não ter funcionamento no teatro, e as quartas e quintas por serem destinadas a uso exclusivo da Fundação ou por delegado por esta.

#### 4. DO DESEMPATE

4.1 – Em caso de empate no interesse de data para uso do Teatro adotar-se-á como critério de desempate a ordem cronológica da chegada dos interessados, na data e hora marcada no item 5.1.

4.1.1 – A chegada dos Credenciados será registrada por senha. Após o recebimento da senha será obrigada a permanência no local, sob pena de perda da classificação de chegada.

4.1.2 – A senha será distribuída na entrada da Sede da FROC, a partir de 15 minutos de antecedência para o início do chamamento.

#### 5. DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1 - A produção que agendar espetáculo receberá Termo de Compromisso por e-mail. Este deve ser impresso e assinado em 02 (duas) vias e entregue na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura (Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109 – Centro - Rio das Ostras / RJ), no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da Chamada Pública, sob pena de perda da data/agendamento.

5.2- Cada produção poderá agendar no máximo duas datas consecutivas por espetáculo/ evento. E poderá agendar 2 eventos no período. **Salvo em caso de disponibilidade de datas, respeitando, sempre, a ordem de atendimentos dos interessados.**

5.3 – Não há funcionamento do Teatro as segundas e terças, bem como as quartas e quintas feiras, que são dias de uso exclusivo da Fundação ou por delegado por esta.

#### 6. DAS SESSÕES

6.1- As sessões dos espetáculos deverão obedecer aos horários adiante relacionados, sendo os compreendidos entre 14: 00 e 23:00 horas, quando deverá ser o Teatro desocupado integralmente.

Espectáculo Infantil:

Início às 16:00 ou 17:00 horas

Espectáculo Adulto:

Início às 20:00 ou 21:00 horas (sextas e sábados) e às 19: 00 ou 20:00 horas (domingos)

#### 7. DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

7.1- Do valor total dos ingressos vendidos, compreendendo-se inteira, meias e antecipados, 10 % será recolhido em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

7.2- Os ingressos serão disponibilizados para venda a partir da quarta feira que anteceder ao espetáculo, sendo retirados na bilheteria do Teatro Popular de Rio das Ostras (Avenida Amazonas, s/nº - Extensão Novo Rio das Ostras – Rio das Ostras / RJ).

7.3- As produções que confeccionarem seus ingressos por conta própria deverão apresentá-los na bilheteria do Teatro Popular de Rio das Ostras para conferência, antes de disponibilizá-los à venda.

7.4- A produção deverá efetuar obrigatoriamente o pagamento de 10 % do valor de meia entrada de 10 (dez) cadeiras caso no fechamento do *borderaux* sejam vendidos menos de 10 (dez) ingressos.

#### 8. DO CANCELAMENTO

8.1 - As produções que cancelarem espetáculos deverão recolher em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura 10% do valor total de seu ingresso de meia entrada, levando-se em consideração todas as sessões canceladas, salvo justificativa apresentada por escrito com documentação comprobatória.

#### 9. DADISPONIBILIDADE DO TEATRO PARAMONTAGEM, ENSAIOS E RETIRADA DE MATERIAL

9.1- O Teatro Popular de Rio das Ostras estará disponível para montagem e ensaios 04 (quatro) horas de antecedência do horário da sessão para espetáculos. Salvo em casos de comprovada necessidade.

#### 10. DO FUNCIONAMENTO DA BILHETERIA

10.1- O horário de funcionamento da bilheteria do Teatro Popular de Rio das Ostras é de quarta a domingo. Sendo nas quartas das 14 às 18 horas. Nos demais dias de espetáculo das 14:00 até o término da sessão.

#### 11. DA MÍDIA

11.1- O material de divulgação dos espetáculos, digitalizado, que não tenha sido entregue na Chamada Pública, deverá ser encaminhado para o e-mail: [froc.sppc@gmail.com](mailto:froc.sppc@gmail.com) até o dia 10 do mês anterior à data de apresentação do espetáculo.

11.2 – O material de divulgação compreende duas fotos com boa resolução, sinopse, ficha técnica, arte final aberta (salva em pdf ou corel), data, valor do ingresso, horário, classificação etária, linguagem artística.

#### 12. ACEITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

12.1. Como critério para a análise da conformidade da documentação serão observados os requisitos do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I deste edital.

#### 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE USO

13.1 - O prazo de vigência da autorização de uso está restrito aos dias de respectivo requerimento.

#### 14. RECURSOS

14.1. Declarados os selecionados, qualquer outro participante poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva publicação, apresentar recurso na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura, localizada na Av. Cristóvão Barcelos, 119 – Centro – Rio das Ostras, com registro das suas razões. No mesmo prazo lhe será facultada a vistas aos autos. O silêncio dos participantes quanto ao resultado publicado, implicará na perda do direito ao recurso.

#### 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 - A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura poderá anular ou revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, esta Chamada Pública.

15.2. A nulidade do presente Procedimento Administrativo induz a revogação do respectivo instrumento firmado, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.3. A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como à integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do termo de referência sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

15.4. Havendo indício de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Fundação Rio das Ostras de Cultura comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no. 8.666/93 e Decreto Municipal no. 2092/2019.

15.5. É facultado à Fundação Rio das Ostras de Cultura, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e, ao final, negar a autorização em caso de constatação da falta de interesse público ou divergência dele.

15.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Rio das Ostras/RJ, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Fundação Rio das Ostras de Cultura, com observância da legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Rio das Ostras, 7 de Julho de 2022

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

#### TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DO TEATRO POPULAR

A **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 estabelecida na Avenida Cristóvão Barcelos no. 109 – Centro – Rio das Ostras - RJ, neste ato representada pela Presidente, Sra. **CRISTIANE MENEZES REGIS**, portadora da CNH 1241560239 – DETRAN/RJ e CPF nº 012.344.687-70, **AUTORIZA**, nos termos da Chamada Pública no. xxx/2022, XXXXXXXXXX (qualificação) ao uso do Teatro Popular do Município, nas seguintes condições:

**Art. 1º** - O prazo da autorização de uso tem início no dia xx de xxxx de 2022 e término em xx de xxxxx 2022.

**Art. 2º** - Ao fim do prazo da autorização de uso do Teatro, deverá se dar a restituição do espaço inteiramente livre e desocupado, respeitadas as mesmas condições quando disponibilizado, observada a conservação e limpeza.

**Art. 3º** - A desobediência ao acima não impedirá que a Fundação retome a ocupação do Teatro. E ainda assim, não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais lá encontrados, que ficarão guardados à disposição do usuário por 48 (quarenta e oito horas uteis). Após esse prazo, será descartado de forma discricionária pela Fundação.

**Art. 4º** - Também são obrigações do Usuário do Teatro:

I - Indenizar a Fundação por eventuais prejuízos causados por ele, empregados, prepostos ou contratados, nas instalações, móveis e utensílios do Teatro, sob pena de ação judicial para obter ressarcimento dos prejuízos causados.

II - Tomar conhecimento das condições do Teatro, especificamente de suas instalações, dimensões de palco, número de camarins disponíveis para o espetáculo, número de cadeiras, declarando estar de acordo com suas necessidades, aceitando-os tal como se encontram.

III - Nomear um representante com poder de decisão para os necessários entendimentos com a Administração do Teatro, só a este cabendo ser o porta-voz em todas as questões pertinentes ao cumprimento deste Termo.

IV - Responsabilizar-se quanto à contratação e remuneração do pessoal artístico, inclusive no que tange aos direitos autorais e respectivos recolhimentos, bem como pela montagem, operação de iluminação e de cenografia, desmontagem dos cenários, manutenção dos espetáculos, e, ainda, quanto a quaisquer tributos que venham a incidir sobre o espetáculo.

V - As montagens e desmontagens de iluminação e de cenografia são de responsabilidade do usuário e deverão obedecer ao período disposto na chamada pública no. 006/2022. Estas contarão com a presença de um responsável pelo Teatro, o administrador, que dará suporte, supervisão e orientação para os membros da equipe que efetivamente estiverem trabalhando na produção da montagem e desmontagem.

VI - Responsabiliza-se pelo uso obrigatório dos equipamentos específicos de segurança pelos técnicos, durante o processo de montagem e desmontagem de cenário e luz.

VII - Caso haja a presença de menores de 18 (dezoito) anos em cena ou trabalhando nos bastidores, ou em qualquer atividade programada, a produção usuária do Teatro responsabilizar-se-á pela apresentação de documento de liberação do Juizado da Infância e Juventude, até 72 (setenta e duas) horas antes da estreia, não sendo aceito o protocolo de requerimento.

VIII - Não utilizar ou mencionar a FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA ou sua marca em seus contatos, contratação de serviços ou fornecimento de material ou, ainda, para auferir benefícios de entidades públicas ou privadas, nem designar o Teatro como sua sede para fins de qualquer natureza.

IX - Responsabilizar-se pela colocação de toda a publicidade externa, inclusive os cartazes, a qual deverá obedecer rigorosamente às posturas municipais pertinentes, bem como às especificações e posicionamento fornecidos em croqui da Administração do Teatro e, ainda, de acordo com a categoria em que se enquadrar o usuário, eximindo a Fundação de eventuais ônus decorrentes da inobservância da legislação atinente.

X - Responsabilizar-se pelo conteúdo de todo o material de divulgação afixado ou distribuído por sua iniciativa ou de seus contratados, isentando a Fundação de eventuais penalidades impostas pelo Poder Público, em decorrência da transgressão à legislação aplicável.

XI - Autorizar que os espetáculos e as atividades complementares da programação sejam fotografados e/ou gravados em áudio e vídeo, por pessoas designadas pela Funarte para incorporação deste material ao acervo do CEDOC/FUNARTE, inclusão em materiais institucionais em rádio, televisão, internet e outras mídias impressas, audiovisuais, digitais ou eletrônicas, sem ônus e por tempo indeterminado, quando couber.

XII - Fazer constar de todo o material de divulgação interno ou externo (todas as formas de publicidade, incluindo anúncios em jornais, cartazes, fachadas, programas, convites, etc.) relacionado com o espetáculo objeto deste Termo, durante o tempo em que permanecer em cartaz, com as logomarcas da FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA a da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS.

XIII - Responsabilizar-se pela reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos

camarins, durante os ensaios ou temporada, podendo ser descontado o seu valor em borderô, pela Administração do Teatro.

XIV - Obedecer integralmente a programação constante do projeto, nos dias e horários estipulados, excetuando-se os casos de doença plenamente comprovados por atestado médico, bem como número de público pagante igual ou inferior a 5 (cinco) pessoas, ressalvados os dispositivos que regulamentam a matéria pelo Sindicato dos Artistas e Técnicos em Espetáculos de Diversões do Estado do Rio de Janeiro, quando for o caso.

XV - Os horários de ocupação do teatro deverão ser cumpridos, impreterivelmente, da seguinte forma, sendo os compreendidos entre 14:00 e 23:00 horas, quando deverá ser o Teatro desocupado integralmente.

Espectáculo Infantil:

Início às 16:00 ou 17:00 horas

Espectáculo Adulto:

Início às 20:00 ou 21:00 horas (sextas e sábados) e às 19:00 ou 20:00 horas (domingos)

XVI - Não realizar qualquer modificação ou alteração no Teatro e suas dependências, respondendo pelas penalidades impostas do Poder Público, em havendo respectivo descumprimento.

XVII - Não transferir, ceder ou emprestar o Teatro a terceiro estranho a relação estabelecida por força da Chamada Pública no. 006/2022.

XVIII - Relacionar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade que vierem a ser utilizados nas dependências do Teatro, em duas vias, uma das quais será disponibilizada à **FUNDAÇÃO**, até o dia útil antecedente à data de início da ocupação.

XIX - Não fazer uso, de forma alguma, de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos nas dependências do Teatro.

**Art. 5º** - O usuário, quando se tratar de produção cultural, se obriga a cobrar pelos espetáculos durante todos os dias da temporada, o valor a partir de R\$ 30,00 e R\$15,00 para meia-entrada, pessoas a partir e inclusive de 60 (sessenta) anos comprovadamente, na forma do art. 23 da Lei nº 10.741, de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso). Também gozará do direito à meia-entrada estudantil comprovadas as formalidades da Lei nº 9.394, de 20/12/1996; pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário; e, jovens de 15 a 29 anos de idade comprovadamente carentes (baixa renda), desde que cumpridos os requisitos da Lei nº 12.933/2013 regulamentada pelo Decreto Lei de nº 8.537/2015. Certo que, a concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

**Art. 6º** - A FUNDAÇÃO retirará da renda bruta da bilheteria o percentual de 10% (dez por cento), como taxa de ocupação, nos termos dispostos na Chamada Pública 006/2022. Quando for o caso.

**Art. 7º** - Respeitar as condições previstas no art. 46 do Decreto nº 3.298, de 20/12/1999, relacionado à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

**Art. 8º** - Disposições gerais:

I - O projeto de cenário deve prever a **mobilidade total deste**, não sendo permitido qualquer elemento irremovível, tendo em vista a eventual utilização do palco em outros horários.

II - Nenhum espetáculo poderá ser suspenso sem autorização expressa do Responsável pelo Teatro, sob pena de cancelamento deste Termo de Cessão.

III - Ficará a cargo do Usuário a equipe de montagem do cenário e iluminação cênica; montagem essa que será estabelecida em acordo com o Teatro, sob a supervisão deste ou de responsável por ele indicado.

**Art. 9º** - Considerar-se-á rescindido o presente Termo, em caso de incêndio ou outro sinistro que impossibilite a utilização das dependências do Teatro por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem que disso resulte direito a indenização em favor do Usuário.

I - A infração do Usuário às disposições deste Termo, que não ensejem regularização, por parte do mesmo, implicará na rescisão do ajuste, impedindo-o de celebrar novo instrumento, pelo prazo de seis(6) meses.

II - A infração do Usuário às disposições deste Termo, passíveis de regularização, por parte dela, importará na aplicação de multa diária de 10% (dez por cento) do salário-mínimo, contada a partir da comunicação feita pelo Teatro, por escrito, enquanto subsistir a irregularidade.

**Art. 10** - Fica eleito o Foro da Cidade de Rio das Ostras para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Termo de Cessão.

E, por estarem acordos, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, na forma da lei.

Rio das Ostras, 7 de Julho de 2022

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

USUÁRIO

Testemunhas:

Nome/CPF

Ass.

Nome/CPF

Ass.

### **CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

#### **1.DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Órgão:** Fundação Rio das Ostras de Cultura

**CNPJ:** 02.246.138/0001-09

**Endereço:** Rua Cristóvão Barcelos no. 109 – Centro

**CEP:** 28.093-078

**Cidade:** Rio das Ostras

**Telefones:** (22) 2764.7676 (22) 2764.7115

### **2.OBJETO / INFORMAÇÃO ESSENCIAL**

**2.1** Constitui objeto deste Edital o credenciamento para autorização de uso, a título precário, do Teatro Popular de Rio das Ostras aos produtores culturais e artistas no período de julho a outubro de 2022, nos termos do presente.

### **3. JUSTIFICATIVA**

**3.1** A justificativa da chamada é oportunizar, com igualdade de condições a todos os produtores culturais e artistas o uso do Teatro, nas datas disponíveis, a efetiva utilização e tornar públicas as condições e obrigações respectivas.

### **4.CONDIÇÕES, REQUISITOS, OBRIGAÇÕES e DESEMPATE**

**4.1** - Poderão participar desta chamada pública pessoas jurídicas e físicas cuja atividade e finalidade seja a realização de eventos culturais.

**4.2** - A participação no processo implica na aceitação integral das disposições legais e regulamentos pertinentes ao Teatro.

**4.3** - A autorização para utilização do Teatro não gera para a Fundação qualquer obrigação ou compromisso relacionado a atividade fim dos Eventos realizados pelos credenciados pelo chamamento. Reservando-se, tão somente, o direito de supervisionar o cumprimento das obrigações que revestem o respectivo termo de autorização do Teatro.

**4.4** - Os interessados deverão apresentar respectivo requerimento no ato da reunião, e este deverá ser instruído com:

I – Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial, certidão MEI, CNPJ e documentos do(s) representante(s) legal(is);

II – Identidade e CPF, no caso de pessoa física;

III – Projeto a ser desenvolvido (aqui contemplados ficha Técnica, sinopse do espetáculo ou evento, classificação etária, categoria, modalidade artística do espetáculo, telefone para contato com o produtor, e-mail da produção e valor do ingresso).

**4.5** - O Credenciado ao uso do Teatro, objeto do presente, arcará com o Preço Público no valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor total dos ingressos vendidos, por dia de efetiva realização de Evento, através de pagamento nas respectivas datas de ocorrência daquele, em espécie, diretamente ao colaborador da Fundação ou crédito em conta corrente da FROC, oportunamente indicada. O respectivo pagamento deverá ser precedido de demonstrativo de resultado financeiro do Evento (*borderaux*), nos dias de utilização do Teatro.

**4.5.1** – Igualmente, deverá o credenciado reservar 5%(cinco por cento) do total da capacidade do Teatro, para utilização pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**4.6** - O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste item implicará na proibição do Credenciado, que assim agir, de voltar a utilizar o Teatro em novos e futuros eventos, por 06(seis) meses.

**4.7** – Não é autorizado o uso do Teatro para realização de Evento político-partidário.

**4.8** – Em caso de empate no interesse de data para uso do Teatro adotar-se-á como critério de desempate a ordem cronológica da chegada dos interessados, na data e hora marcada no item 5.1.

**4.8.1** – A chegada dos Credenciados será registrada por senha. Após o recebimento da senha será obrigada a permanência no local, sob pena de perda da classificação de chegada.

**4.8.2** – A senha será distribuída na entrada da Sede da FROC, a partir de 15 minutos de antecedência para o início do chamamento.

**4.9** - As questões referentes a documentação deverão ser postas no momento da entrega. Não sendo aceita respectiva manifestação posterior.

### **5.DO REQUERIMENTO**

**5.1.** Os interessados em participar deverão apresentar requerimento e documentos solicitando a participação conforme regras do presente Edital, no ato da realização da reunião inaugural da presente Chamada, que ocorrerá em **15/07/2022, às 18 horas, na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC.**

**5.2.** No caso de disponibilidade de datas para utilização do Teatro ao término do dia acima citado sem interessados presentes, aquelas poderão ser ocupadas por solicitação pontual e posteriormente formalizada junto a FROC, sempre respeitadas as condições aqui impostas.

### **6.DO TERMO DE COMPROMISSO**

**6.1** - A produção que agendar espetáculo receberá Termo de Compromisso por e-mail. E este deve ser impresso e assinado em 02 (duas) vias e entregue na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura (Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109 – Centro - Rio das Ostras / RJ), no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data da Chamada Pública, sob pena de perda da data/agendamento.

**6.2** - Cada produção poderá agendar no máximo duas datas consecutivas por espetáculo/ evento. E poderá agendar 2 eventos no período. **Salvo em caso de disponibilidade de datas, respeitando, sempre, a ordem de atendimento dos interessados.**

**6.3** – Não há funcionamento do Teatro às segundas e terças, bem como às quartas e quintas feiras, que são dias de uso exclusivo da Fundação ou por delegado por esta.

### **7.DAS SESSÕES**

**7.1.** As sessões dos espetáculos deverão obedecer aos horários adiante relacionados, sendo os compreendidos entre 14:00 e 23:00 horas, quando deverá ser o Teatro desocupado integralmente.

Espectáculo Infantil:

Início às 16:00 ou 17:00 horas

Espectáculo Adulto:

Início às 20:00 ou 21:00 horas (sextas e sábados) e às 19:00 ou 20:00 horas (domingos)

### **8.DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**

**8.1.** Do valor total dos ingressos vendidos, compreendendo-se inteira, meias e antecipados, 10 % será recolhido em favor da Fundação Rio das Ostras de Cultura.

**8.2.** Os ingressos serão disponibilizados para venda a partir da quarta feira que anteceder ao espetáculo, sendo retirados na bilheteria do Teatro Popular de Rio das Ostras (Avenida Amazonas, s/nº - Extensão Novo Rio das Ostras – Rio das Ostras / RJ).

**8.3.** As produções que confeccionarem seus ingressos por conta própria deverão apresentá-los na bilheteria do Teatro Popular de Rio das Ostras para conferência, antes de disponibilizá-los à venda.

**8.4.** A produção deverá efetuar obrigatoriamente o pagamento de 10 % do valor de meia entrada de 10 (dez) cadeiras caso no fechamento do *borderaux* sejam vendidos menos de 10 (dez) ingressos.

## 9. DO CANCELAMENTO

9.1 - As produções que cancelarem os espetáculos arcarão com pagamento, a título de multa, do valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor da meia entrada na capacidade total dos ingressos à venda, considerando-se a totalidade das sessões canceladas. Como exceção ao acima se tem o justo motivo do cancelamento, desde que apresentado com documentação comprobatória.

## 10. DA DISPONIBILIDADE DO TEATRO PARAMONTAGEM, ENSAIOS E RETIRADA DE MATERIAL

10.1 - O Teatro Popular de Rio das Ostras estará disponível para montagem e ensaios 04 (quatro) horas de antecedência do horário da sessão para espetáculos. Salvo em casos de comprovada necessidade.

## 11. DO FUNCIONAMENTO DA BILHETERIA

11.1 - O horário de funcionamento da bilheteria do Teatro Popular de Rio das Ostras é de quarta a domingo. Sendo nas quartas das 14 às 18 horas. Nos demais dias de espetáculo das 14:00 até o término da sessão.

## 12. DA MÍDIA

12.1 - O material de divulgação dos espetáculos, digitalizado, que não tenha sido entregue na Chamada Pública, deverá ser encaminhado para o e-mail: [froc.sppc@gmail.com](mailto:froc.sppc@gmail.com) até o dia 10 do mês anterior à data de apresentação do espetáculo.

12.2 - O material de divulgação compreende duas fotos com boa resolução, sinopse, ficha técnica, arte final aberta (salva em pdf ou corel), data, valor do ingresso, horário, classificação etária, linguagem artística.

## 13. PRAZO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE USO

13.1 O prazo de vigência da autorização de uso está restrito aos dias de respectivo requerimento.

## 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Rio das Ostras, 7 de Julho de 2022

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

### CHAMADA PÚBLICA 007/2022 DA FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA

A Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC torna público que em 19/07/2022 abrirá inscrição para as escolas particulares e públicas, interessados na utilização do Teatro Popular de Rio das Ostras.

### **EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2022**

#### 1. PREÂMBULO

A Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC realiza Chamada Pública, mediante as exigências estabelecidas neste Edital.

**Período de Vigência: 19/07/2022 a 18/12/2022**

**Participação:** Pessoa jurídica

**Edital:** O Edital estará disponível no site da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC (<https://www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br>).

1.1 - Integram este edital os seguintes anexos:

- I - Termo de Referência
- II - Termo de Compromisso

#### 2. DO OBJETO, CONDIÇÕES, REQUISITOS E OBRIGAÇÕES

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de autorização de uso, a título precário e oneroso, do Teatro Popular de Rio das Ostras aos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública e Particular no período de novembro a dezembro de 2022, nos termos do presente Edital.

2.2 - Não é permitido, em hipótese alguma, o uso do Teatro para realização de Evento político-partidário.

2.3- Poderão participar desta chamada pública os Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública e Particular.

2.4 - A autorização para utilização de uso do Teatro não gera à Fundação Rio das Ostras de Cultura qualquer obrigação ou compromisso relacionado à atividade fim dos Eventos realizados pelos credenciados por esse chamamento. Reservando-se, tão somente, o direito de supervisionar o cumprimento das obrigações que revestem o respectivo termo de autorização e alvará para uso do Teatro.

2.5 - Os interessados em participar deverão apresentar requerimento e documentos solicitando a participação conforme regras do presente Edital, na reunião inaugural da presente Chamada, que ocorrerá em **19/07/2022, às 18 horas, na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC.**

2.5.1. No caso de disponibilidade de datas para utilização do Teatro ao término do dia acima citado sem interessados presentes, aquelas poderão ser ocupadas por requerimento pontual e posterior, sempre respeitadas as condições aqui impostas.

2.6 - O requerimento a ser apresentado, como disposto acima, deverá ser instruído com:  
I - Cópia do ato constitutivo da sociedade empresarial e documentos do(s) representante(s) legal(is);  
II - Indicação e Projeto da festividade a realizar.

2.7 - O Estabelecimento de Ensino Particular, credenciado ao uso do Teatro, entregará a Fundação a título de contrapartida pelo referido uso, equipamentos ou material de consumo/reposição, em valor não inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais).

2.7.1 - O estabelecimento e definição do equipamento ou material de consumo/reposição se dará na oportunidade devida.

2.8 - As questões referentes a documentação deverão ser postas no momento da respectiva entrega. Não sendo aceita manifestação posterior.

#### 3. DO PERÍODO DISPONÍVEL AO USO PARTICULAR

3.1 - O período disponível é o de 02 a 21 de novembro e de 05 a 18 de dezembro de 2022, com exceção das segundas e terças, por não ter funcionamento no teatro, e às quartas e quintas por serem destinadas a uso exclusivo da Fundação ou por delegado por esta.

## 4. DO DESEMPATE

4.1 - Em caso de empate no interesse de data para uso do Teatro adotar-se-á como critério de desempate a ordem cronológica da chegada dos interessados, na data e hora marcada no item 5.1.

4.1.1 - A chegada dos Credenciados será registrada por senha. Após o recebimento da senha será obrigada a permanência no local, sob pena de perda da classificação de chegada.

4.1.2 - A senha será distribuída na entrada da Sede da FROC, a partir de 15 minutos de antecedência para o início do chamamento.

## 5. DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1 - A escola contemplada com utilização do Teatro receberá Termo de Compromisso por e-mail. E este deve ser impresso e assinado em 02 (duas) vias e entregue na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura (Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109 - Centro - Rio das Ostras / RJ), no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do agendamento, sob pena de perda da data.

5.2 - Não há funcionamento do Teatro às segundas e terças, bem como às quartas e quintas feiras, que são dias de uso exclusivo da Fundação ou por delegado por esta.

## 6. DA DISPONIBILIDADE DO TEATRO PARAMONTAGEM, ENSAIOS E RETIRADA DE MATERIAL

6.1 - O Teatro Popular de Rio das Ostras estará disponível para montagem e ensaios 04 (quatro) horas de antecedência do horário da sessão para espetáculos. Salvo em casos de comprovada necessidade.

## 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE USO

7.1 - O prazo de vigência da autorização de uso está restrito aos dias de respectivo requerimento.

## 8. RECURSOS

8.1. Declarados os selecionados, qualquer outro participante poderá, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da respectiva publicação, apresentar recurso na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura, localizada na Av. Cristóvão Barcelos, 119 - Centro - Rio das Ostras, com registro das suas razões. No mesmo prazo lhe será facultada a vistas aos autos. O silêncio dos participantes quanto ao resultado publicado, implicará na perda do direito ao recurso.

## 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

9.1 - A Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura poderá anular ou revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anular por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, esta Chamada Pública.

9.2. A nulidade do presente Procedimento Administrativo induz a revogação do respectivo instrumento firmado, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3. A inscrição do proponente implica na observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como à integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições do termo de referência sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

9.4. Havendo início de conluio entre os interessados ou de qualquer outro ato de má-fé, a Fundação Rio das Ostras de Cultura comunicará os fatos verificados ao Ministério Público, para as providências cabíveis, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no. 8.666/93 e Decreto Municipal no. 2092/2019.

9.5. É facultado à Fundação Rio das Ostras de Cultura, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e, ao final, negar a autorização em caso de constatação da falta de interesse público ou divergência dele.

9.6. As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Rio das Ostras/RJ, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.7. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência da Fundação Rio das Ostras de Cultura, com observância da legislação de regência, em especial a Lei Federal nº 8.666/93.

Rio das Ostras, 7 de Julho de 2022

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

### TERMO DE COMPROMISSO PARA USO DO TEATRO POPULAR

A **FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.246.138/0001-09 estabelecida na Avenida Cristóvão Barcelos no. 109 - Centro - Rio das Ostras - RJ, neste ato representada pela Presidente, Sra. **CRISTIANE MENEZES REGIS**, portadora da CNH 1241560239 - DETRAN/RJ e CPF nº 012.344.687-70, **AUTORIZA**, nos termos da Chamada Pública no. 007/2022, XXXXXXXXX (qualificação) ao uso do Teatro Popular do Município, nas seguintes condições:

**Art. 1º** - O prazo da autorização de uso tem início no dia xx de xxxx de 2022 e término em xx de xxxx 2022.

**Art. 2º** - Ao fim do prazo da autorização de uso do Teatro, deverá se dar a restituição do espaço inteiramente livre e desocupado, respeitadas as mesmas condições quando disponibilizado, observada a conservação e limpeza.

**Art. 3º** - A desobediência ao acima não impedirá que a Fundação retorne a ocupação do Teatro. E ainda assim, não se responsabilizará por eventuais danos causados aos materiais lá encontrados, que ficarão guardados à disposição do usuário por 48 (quarenta e oito horas úteis). Após esse prazo, será descartado de forma discricionária pela Fundação.

**Art. 4º** - Também são obrigações do Usuário do Teatro:

I - Indenizar a Fundação por eventuais prejuízos causados por ele, empregados, prepostos ou contratados, nas instalações, móveis e utensílios do Teatro, sob pena de ação judicial para obter ressarcimento dos prejuízos causados.

II - Tomar conhecimento das condições do Teatro, especificamente de suas instalações, dimensões de palco, número de camarins disponíveis para o espetáculo, número de cadeiras, declarando estar de acordo com suas necessidades, aceitando-os tal como se encontram.

III - Nomear um representante com poder de decisão para os necessários entendimentos

com a Administração do Teatro, só a este cabendo ser o porta-voz em todas as questões pertinentes ao cumprimento deste Termo.

IV - Responsabilizar-se pela remuneração, e encargos, dos recursos humanos/ colaboradores contratados para o evento realizado no Teatro.

V - As montagens e desmontagens de iluminação e de cenografia são de responsabilidade do usuário e deverão obedecer ao período disposto na chamada pública no. 007/2022. Estas contarão com a presença de um responsável pelo Teatro, o administrador, que dará suporte, supervisão e orientação para os membros da equipe que efetivamente estiverem trabalhando na produção da montagem e desmontagem.

VI - Responsabilizar-se pelo uso obrigatório dos equipamentos específicos de segurança pelos técnicos, durante o processo de montagem e desmontagem de cenário e luz.

VII - Não utilizar ou mencionar a FUNDAÇÃO RIO DAS OSTRAS DE CULTURA ou sua marca em seus contatos, contratação de serviços ou fornecimento de material ou, ainda, para auferir benefícios de entidades públicas ou privadas, nem designar o Teatro como sua sede para fins de qualquer natureza.

VIII - Responsabilizar-se pela reposição de lâmpadas queimadas, inclusive as dos camarins, durante os ensaios ou temporada, podendo ser descontado o seu valor em borderô, pela Administração do Teatro.

IX - Obedecer integralmente a programação constante do projeto apresentado, quando do requerimento de uso.

X - Não realizar qualquer modificação ou alteração no Teatro e suas dependências, respondendo pelas penalidades impostas do Poder Público, em havendo respectivo descumprimento.

XII - Não transferir, ceder ou emprestar o Teatro a terceiro estranho a relação estabelecida por força da Chamada Pública no. 007/2022.

XIII - Relacionar todos os materiais e equipamentos de sua propriedade que vierem a ser utilizados nas dependências do Teatro, em duas vias, uma das quais será disponibilizada à FUNDAÇÃO, até o dia útil antecedente à data de início da ocupação.

XIV - Não fazer uso, de forma alguma, de fogos de artifícios e artefatos pirotécnicos nas dependências do Teatro.

#### Art. 5º - Disposições gerais:

I - O projeto de cenário deve prever a **mobilidade total deste**, não sendo permitido qualquer elemento irremovível, tendo em vista a eventual utilização do palco em outros horários.

II - Ficará a cargo do Usuário a equipe de montagem do cenário e iluminação cênica; montagem essa que será estabelecida em acordo com o Teatro, sob a supervisão deste ou de responsável por ele indicado.

Art. 6º - Considerar-se-á rescindido o presente Termo, em caso de incêndio ou outro sinistro que impossibilite a utilização das dependências do Teatro por mais de trinta (30) dias consecutivos, sem que disso resulte direito a indenização em favor do Usuário.

I - A infração do Usuário às disposições deste Termo, que não ensejem regularização, por parte do mesmo, implicará na rescisão do ajuste, impedindo-o de celebrar novo instrumento, pelo prazo de seis(6) meses.

II - A infração do Usuário às disposições deste Termo, passíveis de regularização, por parte dela, importará na aplicação de multa diária de 10% (dez por cento) do salário-mínimo, contada a partir da comunicação feita pelo Teatro, por escrito, enquanto subsistir a irregularidade.

Art. 7º - Fica eleito o Foro da Cidade de Rio das Ostras para nele serem dirimidas as questões oriundas do presente Termo de Cessão.

E, por estarem acordados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, na forma da lei.

Rio das Ostras, 7 de Julho de 2022

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

USUÁRIO

Testemunhas:

Nome/CPF

Ass.

Nome/CPF

Ass.

#### **CHAMADA PÚBLICA Nº 007/2022**

#### **TERMO DE REFERÊNCIA**

##### **1.DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Órgão: Fundação Rio das Ostras de Cultura

CNPJ: 02.246.138/0001-09

Endereço: Rua Cristóvão Barcelos no. 109 – Centro

CEP: 28.093-078

Cidade: Rio das Ostras

Telefones: (22) 2764.7676 (22) 2764.7115

##### **2. OBJETO / INFORMAÇÃO ESSENCIAL**

2.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para autorização de uso, a título precário, do Teatro Popular de Rio das Ostras aos Estabelecimentos de Ensino da rede Particular e da Rede Pública no período de novembro e dezembro de 2022, nos termos do presente.

##### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 A justificativa da chamada é oportunizar, com igualdade de condições a todos as Escolas Públicas e Privadas, o uso do Teatro, nas datas disponíveis, a efetiva utilização e tornar públicas as condições e obrigações respectivas.

##### **4.CONDIÇÕES, REQUISITOS, OBRIGAÇÕES e DESEMPATE**

4.1 - Poderão participar desta chamada pública todos os estabelecimentos de ensino da rede privada instalados no Município de Rio das Ostras, para realização de festividade de encerramento de ano letivo.

4.2 – A participação no processo implica na aceitação integral das disposições legais e regulamentos pertinentes ao Teatro.

4.3 – A autorização para utilização do Teatro não gera para a Fundação qualquer obrigação ou compromisso relacionado a atividade fim dos Eventos realizados pelos credenciados pelo chamamento. Reservando-se, tão somente, o direito de supervisionar o cumprimento das obrigações que revestem o respectivo termo de autorização do Teatro.

4.4 – Os interessados deverão apresentar respectivo requerimento no ato da reunião, e este deverá ser instruído com:

I – Cópia do ato constitutivo da sociedade e documentos do (s) representante (s) legal(is);

II – Indicação e projeto da festividade a realizar.

4.5 - O Estabelecimento de Ensino Particular, credenciado ao uso do Teatro, entregará a Fundação a título de contrapartida pelo referido uso, equipamentos ou material de consumo/reposição, em valor não inferior a R\$1.000,00 (hum mil reais).

4.5.1 – O estabelecimento e definição do equipamento ou material de consumo/reposição se dará na oportunidade devida.

4.6 - O descumprimento de qualquer das cláusulas presentes neste item implicará na proibição do Credenciado, que assim agir, de voltar a utilizar o Teatro em novos e futuros eventos, por 06(seis) meses.

4.7 – Não é autorizado o uso do Teatro para realização de Evento político-partidário.

4.8 – Em caso de empate no interesse de data para uso do Teatro adotar-se-á como critério de desempate a ordem cronológica da chegada dos interessados, na data e hora marcada no item 5.1.

4.8.1 – A chegada dos Credenciados será registrada por senha. Após o recebimento da senha será obrigada a permanência no local, sob pena de perda da classificação de chegada.

4.8.2 – A senha será distribuída na entrada da Sede da FROC, a partir de 15 minutos de antecedência para o início do chamamento.

4.9 - As questões referentes a documentação deverão ser postas no momento da entrega. Não sendo aceita respectiva manifestação posterior.

#### **5.DO REQUERIMENTO**

5.1. Os interessados em participar deverão apresentar requerimento e documentos solicitando a participação conforme regras do presente Edital, no ato da realização da reunião inaugural da presente Chamada, que ocorrerá em **19/07/2022, às 18 horas, na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC.**

5.2. No caso de disponibilidade de datas para utilização do Teatro ao término do dia acima citado, sem interessados presentes, aquelas poderão ser ocupadas por solicitação pontual e posteriormente formalizada junto a FROC, sempre respeitadas as condições aqui impostas.

#### **6.DO TERMO DE COMPROMISSO**

6.1 - A escola contemplada com utilização do Teatro receberá Termo de Compromisso por e-mail. E este deve ser impresso e assinado em 02 (duas) vias e entregue na Sede da Fundação Rio das Ostras de Cultura (Avenida Cristóvão Barcelos, nº 109 – Centro - Rio das Ostras / RJ), no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da data do agendamento, sob pena de perda da data.

#### **7.DADISPONIBILIDADEDO TEATROPARAMONTAGEM, ENSAIOS E RETIRADADE MATERIAL**

7.1- O Teatro Popular de Rio das Ostras estará disponível para montagem e ensaios 04 (quatro) horas de antecedência do horário de início da festividade. A exceção está. Exclusivamente, em casos de comprovada necessidade.

#### **8.PRAZO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO DE USO**

8.1 O prazo de vigência da autorização de uso está restrito aos dias de respectivo requerimento.

#### **9. DOS CASOS OMISSOS**

9.1- Os casos omissos neste Edital serão resolvidos e definidos pela Fundação Rio das Ostras de Cultura.

Rio das Ostras, 7 de Julho de 2022

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura

#### **NOTIFICAÇÃO**

**NOTIFICANTE:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE RIO DAS OSTRAS, inscrito no CNPJ sob o n.º29.140.963/0001-72, com sede na Rua Bento Costa Junior no. 70 – Centro – Rio das Ostras, neste ato pelo Comitê Gestor dos Recursos Financeiros, representado pela Presidente, Sra. Cristiane Menezes Regis, inscrita no CPF sob n.º023.344.687-70.

Pela presente **NOTIFICAÇÃO**, na melhor forma de direito e nos termos dispostos nos respectivos Contratos, então firmados, **ficam NOTIFICADOS** nos seguintes termos os relacionados no ANEXO I:

O Contrato referido expressou condições e foi regido pelas normas da Lei Nacional no. 124.014/2020, seu Decreto de Regulamentação no. 10.464/2020, Decreto Municipal 2648/2020, e, no que coube, a Lei Federal 8.666/93, impôs o cumprimento de respectivas obrigações.

No entanto, como se constatou, os NOTIFICADOS descumpriram com o que lhes coube, apesar de inúmeras vezes instados a fazer.

O ocorrido sujeita os Notificados a responder judicialmente pela inadimplência contratual, exatamente nos termos dispostos no Instrumento firmado com o Notificante.

Ante ao exposto, pela presente ficam notificados do prazo derradeiro de 5(cinco) dias úteis contados da presente data para o integral cumprimento da obrigação que lhes foi imposta por força dos Contratos firmados. E ainda, de que, o não atendimento, ensejará as medidas judiciais cabíveis.

Sendo o que cabia,

Rio das Ostras – RJ, 6 de julho de 2022.

**CRISTIANE MENEZES REGIS**

Comitê Gestor dos Recursos Financeiros do FMC  
Presidente

ANEXO I

**ATA DA REUNIÃO DOS DESAPROVADOS NOS INCISOS II e III DA LEI ALDIR  
BLANC EM RIO DAS OSTRAS**

**NOME DO PRESPOSÁVEL/ESPAÇO/COLETIVO CULTURAL BENEFICIADO OU  
PROPOSTAPREMIADA**

ADELINA DE SOUZA PEREIRA\*/EMANCIPARTE  
AURINEA DIAS DA SILVA/ARTE ANJO AZUL  
COSME VINICIUS DE SOUZA LIMA/VISHMOB - PRODUÇÕES  
EMANUEL SILVA ROCHA/CHURROS GOURMERT  
ESTER SOUZA RAMOS ALVES/RESTAURANTE CAPIXABA  
EVANDRO SANTOS REIS JUNIOR/SOCIALEVAN  
FELIPE ANDRÉ DA SILVA CARDOSO/SÃO BENEDITO BAR E REST. (MULTIPLACE)  
HAMILTON MIGUEL DA SILVA/RAÇA BRASIL CAPOEIRA  
HELMUT WEUSTER/CAPRIL ROCHA LEÃO - QUEIJOS ARTESANAIS  
JEFFERSON CORREIA DA SILVA/BLOCO BOI BUMBA RIO DAS OSTRAS  
JESSICA BARROS MOLINA/ESTUDIO JESS MOLLINA  
JHONATAN SILVEIRA DA COSTA/DJ JHONATHAN COSTA  
JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA/TOCA CULTURAL DO CAETANO  
KARINE ALVES DE BRITO/JENNIFER PERCING TATTOO STÚDIO  
LAYSA DOS SANTOS ALEIXO/LAYSA DOS SANTOS ALEIXO  
LEILA SYLVIA REIS DE AZEVEDO /FORMULA DO PASTEL  
LOHANY DA SILVA AZEVEDO/CASA DE FARINHA  
LUANABELLA DA SILVA CAETANO\*/LUANABELLA  
MARINA DE CRISTO GOES /FLIC  
MUNIZ E ARCELA PUB EIREL/HEROE'S CLUB  
PAULO VITOR RESENDE VIEIRA\*/STUDIO TATTOO VITOR RESENDE  
RANULFO HASSAN LEEMANS/RODA DOS TRÊS MORRINHOS  
ROGER FABRICIO VILELA/REDE NOVO  
RONDSOZ EZER SOUZA SANTOS /RONDEZZERART  
VERA LÚCIA DA SILVA BARBOSA/VERA LÚCIA DA SILVA BARBOSA  
WALLACE TOSTES SIMEN JUNIOR/BUTEÇO COSTAZUL  
WILSON SILVA VIDAL/AS PÉROLAS: UMA VIAGEM INFANTE PELAS MARAVILHAS  
DE RIO DAS OSTRAS

Aos dias seis de julho de 2022, às 18h16, na sede administrativa da Fundação Rio das Ostras de Cultura, deu-se início a reunião convocada através do Diário Oficial nº1464 com os não aprovados na Prestação de Contas e/ou Realização de Contrapartidas da Lei Adir Blanc. Os convocados foram anteriormente aprovados e contemplados pelos Incisos II e III do Art. 4º do Decreto Municipal Nº 2648/2020, que regulamentou a Lei Federal nº 14.017/2020 no município de Rio das Ostras. Dos vinte e oito notificados, estavam presentes: Adelina de Souza Pereira, Paulo Vitor Resende Vieira e Luana Bella da Silva Caetano; e como representantes do poder público participaram a Presidente da Fundação Rio das Ostras de Cultura, Cristiane Menezes Régis, Mônica Riça – Assessora Jurídica, Mariana Gomes Ribeiro – Assistente I e Juliana Castro Rodrigues da Silva – Assistente Executiva. A fala inicial foi de Mariana Ribeiro, que repassou as orientações aos presentes. Mariana comunicou que a Fundação Rio das Ostras de Cultura tomará as devidas providências legais aos que estiverem com pendência, tendo como apoio os contratos assinados por todos os beneficiados e premiados, Foi informado, também, o prazo de cinco dias úteis para sanar os problemas verificados nas Prestações de Contas e/ou contrapartidas. Caso as pendências não sejam resolvidas no prazo estipulado, os contemplados terão o período de dois meses para ressarcir o Fundo Municipal de Cultura. A Presidente Cristiane Menezes Régis ressaltou a importância do compromisso com o dinheiro público e alerta que os proponentes que não acertarem suas pendências ficarão impedidos de participar de outros editais federais, estaduais e municipais. A Assessora jurídica, Mônica Riça, entregou a notificação extra-judicial e os três presentes assinaram, comprometendo-se a cumprir o que foi tratado em reunião. Nada mais havendo a tratar, esta ata foi lavrada por mim, JULIANA CASTRO RODRIGUES DA SILVA.

Rio das Ostras, 08 de julho de 2022.

\* Proponentes já cientes e com notificação assinada.



O som da cidade  
**FROC**

MPB & Samba & Pagode &  
Sertanejo & Forró & Bossa Nova  
& Jazz & Blues & Funk & Rap &  
Hip Hop & Muita Música Boa

[www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br](http://www.fundacaoriadasostrasdecultura.rj.gov.br)

[www.riodasostras.rj.gov.br](http://www.riodasostras.rj.gov.br)

**ATOS DO LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS**

**PORTARIANº 084/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1** – DESIGNAR os servidores abaixo para compor a Comissão Permanente de Licitação, com as funções de Presidente e Membros de Comissão, para atuação pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme determinação do art. 51 da Lei 8.666/93.

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**  
COSME HENRIQUES PINHEIRO ROCHA – matrícula 2021083

**MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO:**  
JOCIANA DA SILVA RODRIGUES – matrícula 008  
JOSIEL PEREIRA FERREIRA – matrícula – 2021089

**MEMBROS SUPLENTE COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
CLARA DE FATIMA DE PAULA PINTO – matrícula: 025  
MARCUS VINICIUS RIBEIRO – matrícula – 2021141

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 08 de julho de 2022.

**MAURICIO BRAGA MESQUITA**  
Presidente

**PORTARIANº 085/2022**

O Presidente da Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1** – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor Equipe de Pregão, com funções de Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio, nos termos do art. 3º, IV, da Lei nº 10.520/2002.

**PREGOEIRO:**  
COSME HENRIQUES PINHEIRO ROCHA – matrícula 2021083

**EQUIPE DE APOIO:**  
JOCIANA DA SILVA RODRIGUES – matrícula 008  
JOSIEL PEREIRA FERREIRA – matrícula – 2021089

**EQUIPE DE APOIO (SUPLENTE):**  
CLARA DE FATIMA DE PAULA PINTO – matrícula: 025  
MARCUS VINICIUS RIBEIRO – matrícula – 2021141

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Anote-se.

Gabinete da Presidência, 08 de julho de 2022.

**MAURICIO BRAGA MESQUITA**  
Presidente

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 005/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 652/2022**

**PARTES:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS/RJ e JOCIMAR DA SILVA MATOS-10105817759.

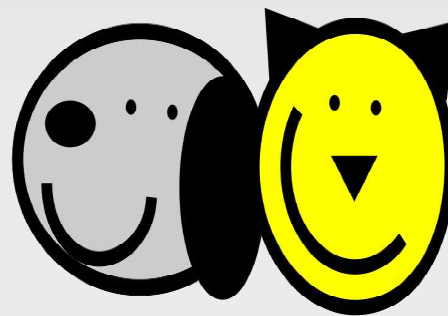
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para Fornecimento de Água Mineral em Galões de 20 Litros para atender a Câmara Municipal de Rio das Ostras.

**VALOR:** R\$ 3.600,00,00 (três mil e seiscentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** PT: 01.031.0052.2.123. ED: 3.3.90.30.00.

**EMPENHO:** 103/2022, emitido em 29/06/2022.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei nº.8666/93.



**PROGRAMA DE**  
**SAÚDE ANIMAL**  
Rio das Ostras

22 **2771-2351**

**ESTRADA MUNICIPAL, S/Nº**  
**ÂNCORA**

**Serviços disponíveis:**

**ATENDIMENTO CLÍNICO VETERINÁRIO**  
**E CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS**

**- Documentos necessários:**

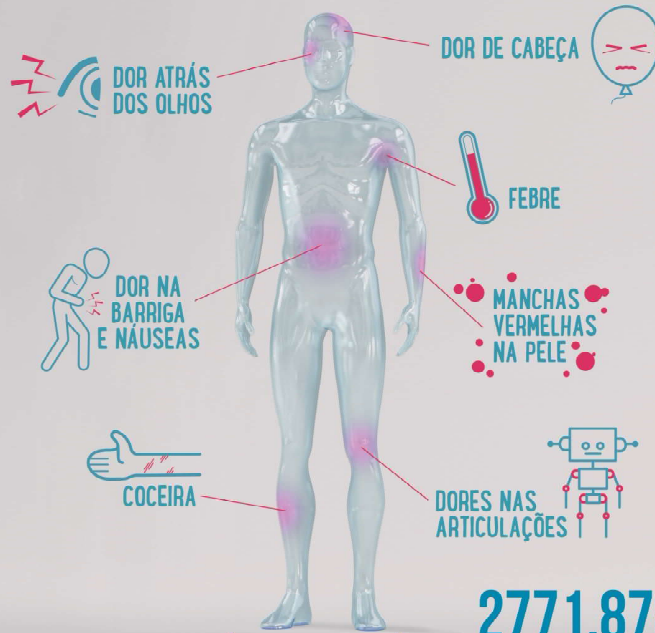
- Carteira de Identidade
- Comprovante de residência
- Comprovante de renda



SE VOCÊ APRESENTA ALGUM DESTES SINTOMAS, PROCURE UMA UNIDADE DE SAÚDE.

# VOCÊ PODE ESTAR COM DENGUE, CHIKUNGUNYA OU ZIKA E NEM SABE.

MUITAS DOENÇAS TÊM SINTOMAS PARECIDOS.  
 POR ISSO, TODO CUIDADO É POUCO.



**2771.8786**

**VIGILÂNCIA EM SAÚDE  
 DE RIO DAS OSTRAS**

PROTEJA SUA FAMÍLIA.  
 A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.  
 Saiba mais sobre combate, causas e sintomas  
 em [saude.gov.br/combateades](http://saude.gov.br/combateades)

PREFEITURA  
**RIO DAS OSTRAS**  
 DISQUE SAÚDE  
**136**

SUS+ | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL



**O PERIGO É PARA TODOS. O COMBATE TAMBÉM. FAÇA SUA PARTE.**

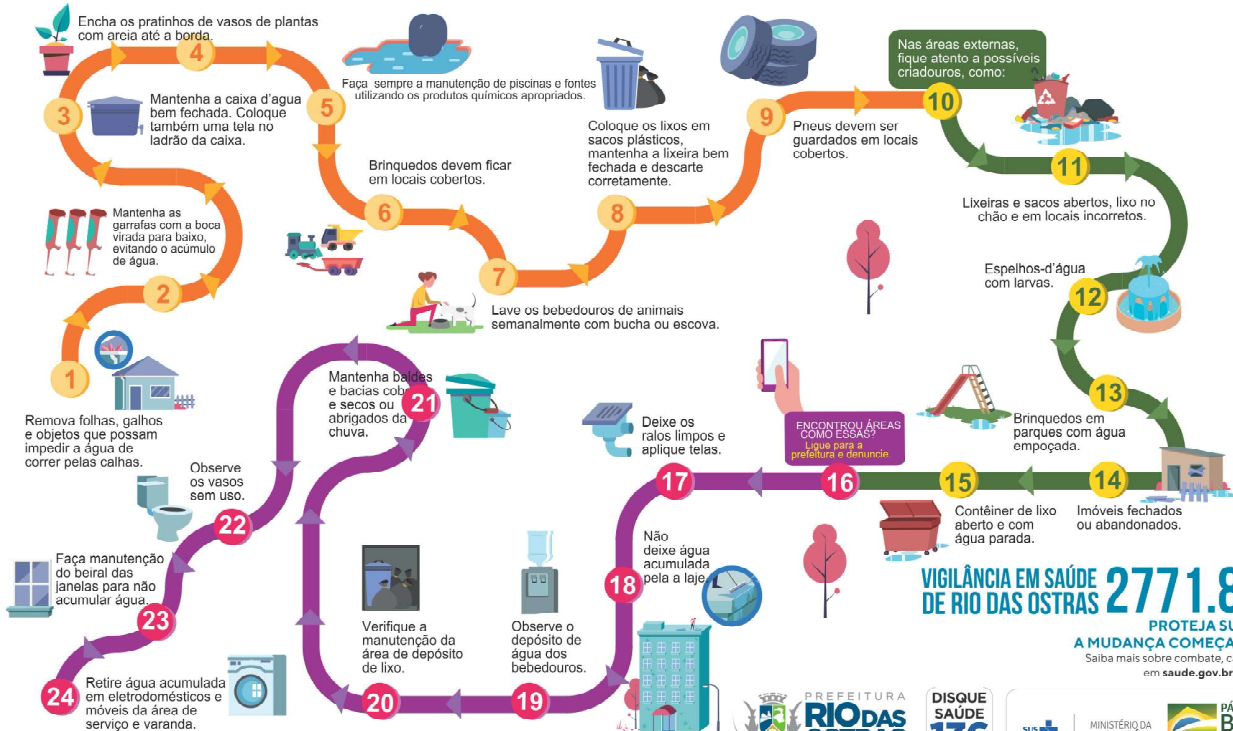
Saiba mais sobre sintomas, causas e combate em [saude.gov.br/combateades](http://saude.gov.br/combateades)

# E VOCÊ? JÁ COMBATEU O MOSQUITO HOJE?

**OS CRIADOUROS ESTÃO  
 EM TODO LUGAR.  
 FAÇA SUA PARTE  
 TODOS OS DIAS.**



BAIXE O APP  
 QUE ORIENTA  
 SOBRE FOCOS  
 E IDENTIFICA  
 O AGENTE DE  
 SAÚDE.



**VIGILÂNCIA EM SAÚDE 2771.8786**

PROTEJA SUA FAMÍLIA.  
 A MUDANÇA COMEÇA POR VOCÊ.  
 Saiba mais sobre combate, causas e sintomas  
 em [saude.gov.br/combateades](http://saude.gov.br/combateades)

PREFEITURA  
**RIO DAS OSTRAS**  
 DISQUE SAÚDE  
**136**

SUS+ | MINISTÉRIO DA SAÚDE | PÁTRIA AMADA BRASIL GOVERNO FEDERAL